



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
Centro Político Administrativo Prefeito Hélio Benzi

**LEIS**

**ANO 2015**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Sanciono a presente Lei**

Em 01/04/2015

**LEI Nº 938/2015.**

*Cria o Diário Oficial eletrônico do Município de Ladário, e dá outras providências.*

  
**José Antonio Assad e Faria**  
Prefeito Municipal

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial do Município de Ladário, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º O Diário Oficial será veiculado na rede mundial de computadores (*internet*), em endereço exclusivo, definido pelo Poder Executivo.

§ 2º O Diário Oficial de Ladário constitui a imprensa oficial do Município e não terá versão impressa nem venda de assinaturas.

**Art. 2º** A edição eletrônica do Diário Oficial de Ladário será disponibilizada, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, para consulta e para acesso de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, particulares e quaisquer interessados, de forma gratuita.

§ 1º Considera-se como data de publicação aquela constante no cabeçalho do Diário Oficial de Ladário, desde que disponibilizada na rede de computadores até às 10h (dez horas) da manhã do dia correspondente.

§ 2º A edição eletrônica do Diário Oficial de Ladário deverá ser mantida na rede, por prazo não inferior a trinta dias.

**Art. 3º** O site e o conteúdo das publicações incluídas no Diário Oficial de Ladário serão assinados digitalmente, obedecendo aos critérios legais de controle de segurança, especificamente aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP/Brasil.

§ 1º As edições eletrônicas do Diário Oficial de Ladário, certificadas digitalmente, de acordo com as disposições legais, produzem os mesmos efeitos que as publicações impressas.

§ 2º Os serviços de autenticação mecânica de impressos da versão eletrônica do Diário Oficial de Ladário serão realizados pelo Poder Executivo, que designará o órgão da administração direta que desempenhará o papel de autoridade certificadora do Município de Ladário.

**Art. 4º** Enquanto a edição do Diário Oficial de Ladário não for elaborada e divulgada diretamente pelo Poder Executivo, a publicação eletrônica dos atos oficiais do Município poderá ser feita através de consórcio com Diário Oficial Eletrônico de outro Município ou em edição publicada pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

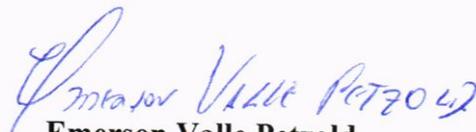
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo regras e padrões de montagem e publicação eletrônica, a forma de divulgação dos atos oficiais e os preços de venda de espaços do Diário Oficial para terceiros.

**Parágrafo único.** Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico de Ladário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 17 de março de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário





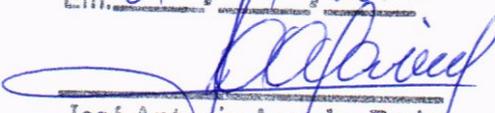
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 01 / 04 / 2015

**LEI Nº 939/2015.**

  
**José Antonio Assad e Paria**  
Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre a denominação de Conjunto Habitacional localizado no Bairro Alta Floresta II, no Município de Ladário, como especifica.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica denominado “**Conjunto Habitacional José Francisco Mendes Sampaio**”, localizado na Rua Mamona, entre as Ruas Frei Liberato, Tarumã e Riachuelo, no Bairro Alta Floresta II neste Município.

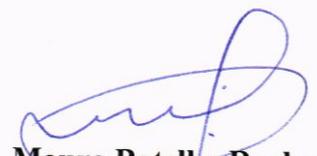
**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

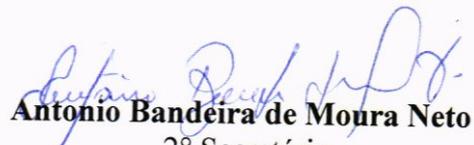
LADÁRIO-MS., 31 de março de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Anexo Único à Lei Nº 939/2015)

### DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**, brasileiro, casado, Cidadão Ladarense, natural de Campo Maior - Piauí, nascido aos 18/03/1947, filho de Francisco Mendes Sampaio e Ari Paz Sampaio.

Ingressou na Escola de Aprendiz de Marinheiro de Fortaleza-CE no ano de 1965 e radicou-se nesta cidade de Ladário no ano de 1967, quando aqui chegou para servir a Marinha do Brasil, por dezessete anos, chegando ao posto de 3º Sargento. Após deixar a vida militar, dedicou-se a atividade empresarial no ramo da pesca e transporte fluvial.

Ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Ladário por três mandatos, nos períodos de 01/01/1989 a 31/12/1992, 01/01/2001 a 31/12/2004 e 01/01/2005 a 31/12/2008, contribuindo, assim, para o reconhecimento de Ladário no âmbito político-institucional no Estado.

LADÁRIO-MS., 31 de março de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário

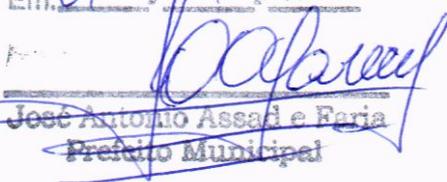


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 01 / 04 / 2015

  
**José Antonio Assad e Faria**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 939/2015.**

**“Dispõe sobre a denominação de Conjunto Habitacional localizado no Bairro Alta Floresta II, no Município de Ladário, como específica.”**

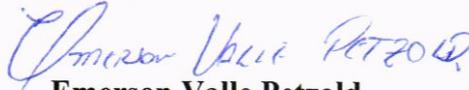
O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica denominado **“Conjunto Habitacional José Francisco Mendes Sampaio”**, localizado na Rua Mamona, entre as Ruas Frei Liberato, Tarumã e Riachuelo, no Bairro Alta Floresta II neste Município.

**Parágrafo Único** – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

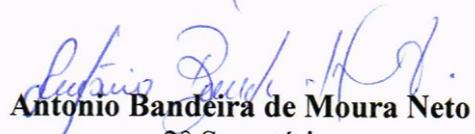
LADÁRIO-MS., 31 de março de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Anexo Único à Lei Nº 939/2015)

## DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO**, brasileiro, casado, Cidadão Ladarense, natural de Campo Maior - Piauí, nascido aos 18/03/1947, filho de Francisco Mendes Sampaio e Ari Paz Sampaio.

Ingressou na Escola de Aprendiz de Marinheiro de Fortaleza-CE no ano de 1965 e radicou-se nesta cidade de Ladário no ano de 1967, quando aqui chegou para servir a Marinha do Brasil, por dezessete anos, chegando ao posto de 3º Sargento. Após deixar a vida militar, dedicou-se a atividade empresarial no ramo da pesca e transporte fluvial.

Ocupou o cargo de Prefeito Municipal de Ladário por três mandatos, nos períodos de 01/01/1989 a 31/12/1992, 01/01/2001 a 31/12/2004 e 01/01/2005 a 31/12/2008, contribuindo, assim, para o reconhecimento de Ladário no âmbito político-institucional no Estado.

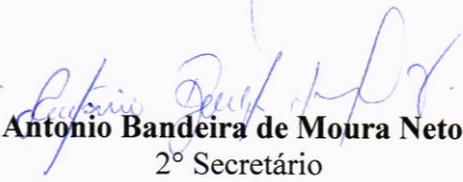
LADÁRIO-MS., 31 de março de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

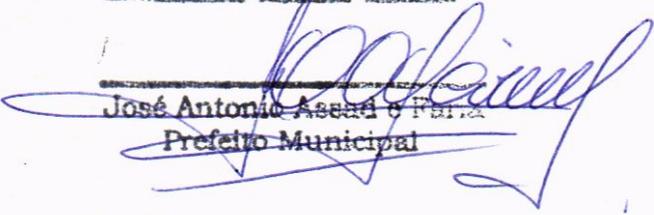
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 11 / 05 / 2015

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

## LEI N° 940/2015

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 1º e 4º da Lei 923 de 25 de fevereiro de 2014, que “Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de criar condições financeiras, para gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção, conservação e defesa, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento integrado e sustentável, executadas ou coordenadas pela Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária a ele destinadas;
- II. Créditos adicionais suplementares a ele destinadas;
- III. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV. Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V. Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI. Recursos oriundos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais do Município;
- VIII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X. Compensação financeira ambiental;
- XI. Outras receitas habituais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado a Governadoria Municipal e será administrado pela Fundação responsável, pela gestão do meio ambiente no município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciações do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos que visem:

- I. Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:
- III. A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- IV. O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- V. O treinamento e a capacitação de recursos humanos para gestão ambiental;
- VI. O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- VII. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 6º** - O conselho Municipal do Meio Ambiente editará resoluções estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - No presente exercício, fica o executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 14 de abril de 2015.

**Emerson Valle Petzold**

Presidente

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

**Antônio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LEI 936/2014**

<b>01 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;</li><li>➤ Aquisição de equipamentos e material permanente;</li><li>➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.</li><li>➤ Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.</li><li>➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.</li></ul>
01.02 – Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara	
01.03 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	
<b>02 – EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos).	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.</li><li>➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.</li><li>➤ Adequação de espaço para implantação de tempo integral para crianças de 0 a 5 anos.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção de Espaços físicos para Educação Especial</li><li>➤ Construção de espaços físicos para laboratórios de Informática Educacional</li><li>➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;</li><li>➤ Salário Educação;</li><li>➤ Implantação de Segurança presencial nos Centros de Ed. Infantil</li><li>➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;</li><li>➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.</li><li>➤ Implantação de Acessibilidade e Mobilidade Social nos prédios destinados ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos</li><li>➤ Construção de espaços físicos para implantações de brinquedotecas infantis</li></ul>
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

02.03 – Ensino Fundamental

- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;
- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
- Educação Especial;
- Construção de espaços físicos para Laboratórios de Informática Educacional;
- Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;
- Implantar salas multifuncionais destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Salário Educação;
- Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais através de implantações de projetos educacionais;
- Construções de espaços físicos destinados a valorização de hábitos alimentares saudáveis adequados aos alunos;
- Construção e ampliação de salas de aula e escolas
- Implantação de Segurança presencial nas Unidades Escolares
- Construções de espaços físicos adequados para bibliotecas escolares
- Implantar sistema de Informatização nas Unidades Escolares
- Adequação de espaço para implantação de Escola em Tempo Integral
- Implantação de Acessibilidade e Mobilidade Social nos prédios Escolares

02.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA

- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
- Expandir a oferta de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino

02.05 - Alimentação Escolar

- Construções de espaços próprios para armazenamentos de gêneros alimentícios
- Capacitação dos servidores das unidades educacionais que manipulam os alimentos
- Criar um sistema informatizado de Controle e acompanhamento diário do Programa de Alimentação Escolar na REME(PNAE).
- Implantar gradativamente a descentralização do Programa de Alimentação Escolar na Rede de Ensino



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>02.06 – Quadras de Esportes</p> <p>02.07 – Formação Continuada</p> <p>02.08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos</p> <p>02.09 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar</p> <p>02.10 – Convênios com Entidades</p> <p>02.11 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais</p> <p>02.12 – Inclusão digital</p> <p>02.13 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município</p> <p>02.14 – Manutenção das bibliotecas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Visar à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.</li><li>➤ Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar das áreas rurais do município.</li><li>➤ Reformas e manutenção de quadra de esportes e coberturas das existentes.</li><li>➤ Construção de arquibancadas e vestiários nas quadras escolares existentes</li><li>➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação. e Órgãos Colegiados.</li><li>➤ Assegurar Transporte Coletivo aos profissionais da educação para as formações intermunicipais</li><li>➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolares e da secretaria e a aquisição de equipamentos adequados ao funcionamento.</li><li>➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e dinamismo dos serviços.</li><li>➤ Regulamentar os serviços de Transporte Escolar e seus usuários no âmbito municipal</li><li>➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio-educacionais à comunidade.</li><li>➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.</li><li>➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos daquelas localidades e de toda a rede</li><li>➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município através da Agricultura Familiar</li><li>➤ Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa</li></ul>
<p>02.15 – Políticas Públicas de Cultura</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implementação do Sistema Municipal de Cultura: elaboração do Plano Municipal de Cultura e</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>02.16 - Fomento à Cultura local</p> <p>02.17 - Patrimônio Histórico e Cultural</p> <p>02.18 - Formação e Qualificação na área cultural</p>	<p>Criação da Lei do Fundo Municipal de Cultura.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Incentivo a produção cultural local, como fonte de oportunidade de geração de renda para os artistas locais.</li><li>➤ Apoiar as diversas manifestações culturais que tradicionalmente sejam propostas e organizadas pelas comunidades locais organizadas, como as festas religiosas Santo Expedito e São Sebastião na Codrasa, Comunidade São João Baptista, entre outras.</li><li>➤ Realização do calendário de eventos culturais, como forma de fomento e valorização ao artistas e a cultura local.</li><li>➤ Criação de um núcleo cultural nas escolas públicas de Ladário, para trabalhar cultura local dentro das escolas, com a colaboração de professores e alunos.</li><li>➤ Criação de um mapa da diversidade cultural no município.</li><li>➤ Criação de um Centro Cultural, para exposição dos trabalhos dos artistas ladarenses.</li><li>➤ Diagnóstico e levantamento histórico, buscando a proteção do patrimônio histórico e cultural dos municípios, valorizando os bens imóveis do município.</li><li>➤ Garantir o acesso da população aos bens culturais.</li><li>➤ Criação do Arquivo Público Municipal e garantir que toda população ladarense, pesquisadores e turistas tenham acesso.</li><li>➤ Fortalecer a identidade cultural do ladarense, por meio de projetos que trabalhem com a história local, memória, identidade e patrimônio histórico e cultural.</li><li>➤ Curso de capacitação para agentes culturais</li><li>➤ Curso sobre direitos culturais.</li></ul>
<p><b>03 – SAÚDE PÚBLICA</b></p>	
<p>03.01 – Manutenção e Promoção da Atenção Básica</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover o conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.</li><li>➤ Assistir os usuários do sistema em todos os ciclos de vida em todos os estados fisiológicos através dos programas sanitários preconizados e ou instituídos em âmbito federal, estadual e municipal;</li><li>➤ Cumprir todos os aspectos fundamentais, embasados pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB; nos eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>03.02 – Manutenção dos ESFS e NASF;</p> <p>03.03 – Manutenção das Ações dos Agentes de Saúde;</p> <p>03.04 – Manutenção das ações da assistência farmacêutica</p> <p>03.05 – Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade;</p> <p>03.06 – Manutenção e Promoção das ações de Vigilância em Saúde; endemias, sanitária e epidemiológica;</p>	<p>contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desenvolver as ações nos ESFs por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações;</li><li>➤ Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, cadastrar, acompanhar, orientar e desenvolver ações de saúde pré-estabelecidas e em cumprimento às metas preconizadas;</li><li>➤ Propiciar aos munícipes o acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica básica;</li><li>➤ Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de medicamentos e material de consumos inerentes</li><li>➤ Prestar contas da assistência farmacêutica em observância às normatizações vigentes;</li><li>➤ Manter a farmácia dentro das normas existentes em seus aspectos legais preservados;</li><li>➤ Desenvolver e manter ações e serviços de saúde que visam atender os problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento em consonância com a pactuação programada integrada – PPI;</li><li>➤ Integrar à Atenção Básica através de um sistema de regulação municipal em consonância com a rede de saúde pré-definida em âmbito federal, estadual e municipal;</li><li>➤ Desenvolver ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde em âmbito individual e ou coletivo;</li><li>➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da</li></ul>
---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

03.07 – Manutenção das ações de controle social;

03.08 – Manutenção da gestão administrativa das ações de saúde;

- prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de assistência e prevenção aos agravos e doenças em conformidade com os programas pertinentes instituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Promover ações de educação, prevenção e promoção em saúde dos aspectos de doenças e agravos não transmissíveis e transmissíveis inerentes às vigilâncias;
- Desenvolver as campanhas de promoção e prevenção à saúde;
- Propiciar a gestão participativa com foco no controle social, dando condições para desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde e atividades como mesa de negociação, grupos focais e colegiado gestor;
- Realizar as devidas prestações de contas de acordo com a LC 141 e aspectos legais inerentes
- Propiciar o funcionamento do CMS em conformidade com as características legais inerentes;
- Propiciar as ações administrativas como apoio fundamental na operacionalização do sistema de saúde SUS, considerando todos os aspectos gerenciais;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de recursos humanos em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de tecnologia da informação em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de bens de custeio e de capital;
- Otimizar o gerenciamento de planejamento, gestão e monitoramento de metas e pactuações institucionalizadas em sua amplitude propondo ações de melhorias quando necessário através de ferramentas de gestão embasando-se pelo Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;
- Otimizar o gerenciamento orçamentário e financeiro bem como os instrumentos contidos na LC 141;
- Embasar as ações gerenciais e operacionais em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;
- Propiciar a educação permanente e continuada em conformidade com os aspectos institucionalizados pela esfera Federal, Estadual e Municipal levando em conta o Contrato Organizativo de Ações Públicas;
- Proporcionar a integração de ações entre as secretarias que compõe a pasta do atual governo bem como instituições e a própria sociedade civil organizada;
- Planejar, elaborar e viabilizar aquisição e ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

03.09 – Manutenção das ações de Investimento;	projetos que sustentam a ampliação dos bens de capital em conformidade orçamentária - financeira, atendendo os aspectos organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes;
<b>04 – ESPORTE E LAZER</b>	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.</li><li>➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.</li><li>➤ Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal.</li><li>➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais</li><li>➤ Realização dos Jogos Escolares Ladarenses/ JEL.</li><li>➤ Realização da Corrida de Canoa no Rio Paraguai de Ladário/MS</li><li>➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo</li><li>➤ Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul</li><li>➤ Jogos da Bela Idade</li><li>➤ Campeonato Municipal de Futebol</li></ul>
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.</li><li>➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.</li></ul>
04.04 – Contratação de profissionais	➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
04.05 – Readequação do campo de areia de voleibol	➤ Readequação do campo de areia de voleibol
04.06 – Construção de 2 choupanas	➤ Construção de 2 choupanas
04.07 – Construção do campo de futebol suíço	➤ Construção do campo de futebol suíço
04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

04.09 – Promover prática de esporte na terceira idade	➤ Estimular a participação do idoso em competições voltadas a terceira idade, proporcionando infraestrutura adequada a prática de esporte.
<b>05– ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
05.01 – Programas e Projetos Sociais  05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas  05.03 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos  05.05 – Ações Comunitária	➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Acolhimento Institucional, centro de referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.  ➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.  ➤ Auferir recursos financeiros para implantação e implementação dos programas e projetos sociais no Município de Ladário, de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania, tais como : Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, de 0 a 06 anos, de 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos, e pessoas idosas, pessoas com Deficiência, PAIF, PAEFI, MSE, BPC na escola, programa de apoio a gestantes e outros)  ➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.D, pessoas Idosas, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; ➤ Construção de Centro de Integração ➤ Realização de convênios com entidades e organizações de assistência social e acolhimento institucional  ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades sócias educativa, cultural, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais. ➤ Promover a união civil de casais residentes no Município, que se reconhecerem hipossuficientes, ➤ Arrecadação e distribuição de agasalhos para famílias carentes do nosso Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional</p> <p>05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (<b>FMDCA</b>).</p> <p>05.08 – Capacitação e treinamento dos servidores</p> <p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil</p> <p>05.11 – Programa de apoio ao Cidadão</p> <p>05.12 – Incentivar a implantação de Programas para proporcionar alternativas de fonte de renda com a Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.</li><li>➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.</li><li>➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.</li><li>➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.</li><li>➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.</li><li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil.</li><li>➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, conforme rege a Resolução 031/2012 (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores e Colchões, Passagens, Fraldas infantis, Emissão de Documentos) e outros.</li><li>➤ Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da rede municipal de assistência social e pequenos produtores rurais para o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento de suas famílias.</li></ul>
<b>06 – DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p> <p>06.02 – Renovação da frota de máquinas, equipamentos e veículos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</li><li>▪ Execução de serviços de sinalização urbana;</li><li>▪ Meio-fio.</li></ul></li><li>➤ Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos visando a melhoria na prestação de serviços.</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
06.04 – Limpeza Urbana	➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de resíduos (inclusive a implantação de coleta seletiva). ➤ Manutenção e melhoria no serviço limpeza urbana, incluindo capina e roçada (manual e mecanizada). ➤ Implantação e gerenciamento de aterro sanitário.
06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
06.06 – Iluminação Pública	➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural. ➤ Aquisição de Veículo para atender a Equipe Elétrica.
06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e reforma de casa mortuária para atender os funerais. ➤ Construção de um novo cemitério municipal.
06.08 – Aquisição de um caminhão Pipa	➤ Aquisição de um caminhão Pipa para umidificação de vias não pavimentadas.
06.09 – Ampliação de sistema de esgotamento sanitário	➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;	➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
06.11 – Implementar as ações previstas no Plano Diretor.	➤ Homologar o limite territorial do Município de Ladário.
06.12 – Apoio a Mobilidade Urbana	➤ Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e executar adequações, implantando programas e projetos.
<b>07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➤ Capacitação e treinamento de produtores e



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p> <p>07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.</p> <p>07.04 – Apoio ao Emprego</p> <p>07.05 – Aquisição de um veículo</p> <p>07.06 – Apoio a Projetos</p>	<p>trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;</li><li>➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.</li><li>➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.</li><li>➤ Fomentar a criação e formalização de Microempreendedores Individuais.</li><li>➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda</li><li>➤ Aquisição de um veículo atender os trabalhos de assistência técnica do meio ambiente e desenvolvimento</li><li>➤ Implementação de Medidas que assegurem o Desenvolvimento do Projeto de Gestão Integrada da Orla de Ladário.</li><li>➤ Dotar a Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de uma empresa de consultoria especializada em gestão de projetos.</li><li>➤ Fomentar o potencial minerador do município.</li></ul>
<b>08 – MEIO AMBIENTE</b>	
<p>08.01 – Preservação Ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;</li><li>▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;</li><li>▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);</li><li>▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;</li><li>▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);</li><li>▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;</li><li>▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de</li></ul></li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

	<p>funcionários;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquisição de usina de reciclagem para os resíduos sólidos</li><li>➤ Preservação e recuperação:<ul style="list-style-type: none"><li>• Reflorestamento;</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;</li><li>• Recuperação de fundo de vale e encostas;</li><li>• Curvas de níveis em áreas degradadas;</li><li>• Paisagismo urbano;</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;</li></ul></li></ul>
<b>09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
09.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;</li><li>➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.</li></ul>
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li><li>➤ Aquisição de veículos para a fiscalização e para o escritório.</li></ul>
09.03 - Vias urbanas não pavimentadas	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção com cascalhamento ou material similar em vias não pavimentadas da área urbana.</li></ul>
09.04 – Construção da sede própria da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção de um prédio com infraestrutura necessária para atender os diversos departamentos.</li></ul>
<b>10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;</li></ul>
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;</li></ul>
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

<p>10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;</p> <p>10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</p> <p>10.07 – Reestruturação Administrativa</p> <p>10.08 - Acessibilidade</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Criação de mecanismos que valorize os servidores efetivos.</li><li>➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;</li><li>➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;</li><li>➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</li><li>➤ Promover a modernização de estrutura administrativa, com novas Secretarias, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos e manutenção.</li><li>➤ Criar uma Ouvidoria municipal</li></ul>
<b>11 – FINANÇAS</b>	
<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;</li><li>➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais.</li><li>➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;</li><li>➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</li><li>➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</li><li>➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</li><li>➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</li></ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

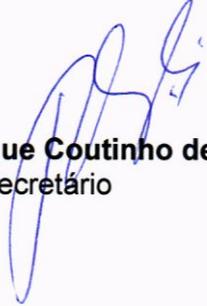
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;</li><li>➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;</li><li>➤ Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da participação do ICMS.</li></ul>
<b>12 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA</b>	
12.01 – Implementação de estrutura física	➤ Criação de estrutura física para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.02 – Implementação de estrutura material	➤ Aquisição de materiais em geral para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.03 – Implementação de pessoal	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Capacitação do RH do PREVLADÁRIO</li><li>➤ Capacitação dos Conselheiros do CAPREV</li><li>➤ Capacitação dos Membros do Comitê de Investimentos</li><li>➤ Ampliação do RH do PREVLADÁRIO</li><li>➤ Realização de um concurso com cargos efetivos para o PREVLADÁRIO</li><li>➤ Realização do 1º Encontro sobre a Previdência Social de Ladário</li><li>➤ Execução da continuidade da Educação Previdenciária dos servidores efetivos.</li></ul>

Ladário – MS 07 de outubro de 2014

  
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente

  
**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

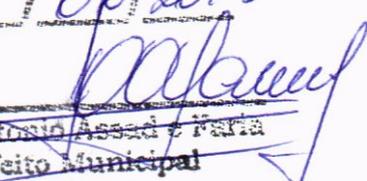
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

**LEI Nº 943/2015.**

Em 11/06/2015

**Aprova o Plano Municipal de Educação de Ladário, e dá outras providências.**

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ladário - MS (PME/Ladário - MS), com vigência até 2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), em consonância com a Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-MS:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA - PME), nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SMEL);
- II - Secretaria de Estado de Educação (SED);
- III - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;
- IV - Conselho Municipal de Educação de Ladário (CME/Ladário);
- V - Fórum Municipal de Educação de Ladário (FME/Ladário);
- VI - Ministério Público;
- VII - Associações de Pais e Mestres das escolas do município (APM);
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Ladário (SINTEL);
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- X - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ladário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA - PME), estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA - PME):

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º Ao Fórum Municipal de Educação de Ladário (FME/Ladário), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas Conferências Municipais de Educação, e cooperar na mobilização para participação municipal em duas Conferências Estaduais de Educação e da CONAE em atendimento ao PNE. Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias às Conferências Nacionais de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º Este PME está elaborado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 10 O Município de Ladário participará ativamente, frente ao fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação, da criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE e do PEE-MS.

Art. 11 Cabe ao Município, no âmbito de suas competências, adequar sua Lei de Sistema Municipal de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contando da publicação deste PME.

Art. 12 O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA - PME), com total transparência à sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 09 de junho de 2015.

**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-presidente

**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

## ANEXO

### METAS E ESTRATÉGIAS

**META 1 : Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.**

#### Estratégias:

1.1 participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município;

1.2 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os Conselhos de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.4 atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, e, progressivamente, atingir 50% até 2024, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;

1.5 garantir que até 2024, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.6 realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social e os Conselhos de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente, o levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.7 firmar convênios e parcerias com programas federais para equipar, gradativamente, as instituições que atendam a Educação Infantil, com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir do primeiro ano da vigência do PME;

1.8 efetivar, através da inserção em programas federais e implementações de recursos próprios, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a construção e reestruturação de instituições que atendem a Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.9 participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME, da avaliação das instituições de Educação Infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10 firmar parcerias com IES, programas nacionais e outros órgãos que possam viabilizar a oferta de formação inicial e continuada aos professores da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por docentes com formação superior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**1.11** viabilizar parcerias com instituições que se debrucem sobre estudos a cerca da Educação Infantil para elaboração de Plano de Formação anual que atenda os demais profissionais da educação, não docentes.

**1.12** firmar parcerias com IES, programas nacionais e outros órgãos que possibilitem a oferta de formação continuada aos técnicos de setores da secretaria municipal de educação, responsáveis pela Educação Infantil;

**1.13** propor, em parcerias com a rede estadual e IES, encontros como: simpósio, debates, com gestores, técnicos da secretaria municipal de educação, professores e coordenadores pedagógicos para discussão de temas relevantes à Educação Infantil;

**1.14** participar de encontro estadual de gestores de instituições de Educação Infantil;

**1.15** inserir no Plano de Formação Continuada, a ser elaborado em parceria com IES e outras instituições que se debrucem sobre estudos a cerca da Educação Infantil, temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e geracionais;

**1.16** adequar-se aos novos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento de crianças de 0 a 5 anos, estabelecido pelas IES em articulação com os entes federados;

**1.17** fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, a partir de dois anos da vigência deste PME;

**1.18** aderir aos programas estaduais e federais de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**1.19** zelar pela preservação das especificidades da Educação Infantil na organização das redes públicas e escolas privadas através do Conselho Municipal de Educação de Ladário, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos adequados, conforme os parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos com 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

**1.20** firmar parceria junto às famílias e aos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, visando fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programa de transferência de renda;

**1.21** firmar parcerias entre os entes federados para viabilizar a estruturação da rede de ensino para oferecimento do acesso à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a partir de dois anos da vigência do PME;

**1.22** assegurar a elaboração das Propostas Pedagógicas nas instituições que atendem a Educação Infantil, e sua reelaboração periódica, adaptando-se as novidades que venham a surgir a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**1.23** assegurar em salas de Educação Infantil que tenham matrícula de crianças com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número mínimo de crianças, assim como professor de apoio, como previsto em legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024.**

### Estratégias:

- 2.1 participar, em articulação e colaboração com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para alunos do Ensino Fundamental, até o final do segundo ano de vigência deste PME;
- 2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;
- 2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o final de vigência deste PME;
- 2.4 firmar parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, para a elaboração de mecanismos de acompanhamento e monitoramento que assegurem a permanência e a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as habilidades e competências necessárias, favorecendo o fluxo escolar a partir do início de vigência deste PME;
- 2.5 promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;
- 2.6 implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
- 2.7 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME;
- 2.8 firmar parcerias com IES, estado e União, para garantir a oferta de formação continuada em serviço, condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do Ensino Fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais, e de práticas pedagógicas inovadoras na vigência deste PME;
- 2.9 aderir a programas nacionais que versem sobre tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e as escolas do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 2.10 articular, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade do município e as condições climáticas para a educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.11 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**2.12** possibilitar, independente do número de estudantes, a oferta do Ensino Fundamental para as populações nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;

**2.13** promover, em parceria com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, incluindo a participação em concursos municipais, estaduais e nacionais;

**2.14** promover, em parceria com os entes federados, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

**2.15** promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

**META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

### Estratégias:

**3.1** participar, em regime de colaboração com o estado, das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

**3.2** participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum que favoreça a inserção do indivíduo no mundo do trabalho e a continuidade de sua formação;

**3.3** participar, em regime de colaboração com o estado, do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

**3.4** colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontram fora da escola, através de coleta de dados em articulação com o estado, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude a partir da vigência deste PME;

**3.5** aderir, em colaboração com o estado, a programas nacionais para a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do Ensino Médio, na vigência do PME;

**3.6** colaborar em regime de parceria com o estado, na oferta de formação continuada aos professores que atuam no Ensino Médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**3.7** incentivar à adesão a programas nacionais que atendam práticas como reforço escolar no turno complementar visando à correção de fluxo para o reposicionamento desse aluno no ano compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME;

**3.8** utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

**3.9** realizar campanhas e divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**3.10** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e profissionais;

**3.11** em regime de colaboração com o estado, com as famílias, com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, realizar campanhas para combater as situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, durante a vigência do PME;

**3.12** fomentar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, e de jovens e adultos, com inserção social e qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

**3.13** firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à inserção social e qualificação profissional, até o final da vigência deste PME;

**3.14** incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

**3.15** viabilizar parcerias para oferta de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;

**3.16** estimular, em regime de colaboração com o estado, a participação de estudantes do Ensino Médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;

**3.17** incentivar, em regime de colaboração com o estado, condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME.

**META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

### **Estratégias:**

**4.1** acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência do PME;

**4.2** atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN (1996);



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**4.3** implantar, ao longo da vigência do PME, Salas de Recursos Multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo;

**4.4** garantir, durante a vigência do PME, Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementares e suplementares a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino;

**4.5** implantar e Implementar ações que fortaleçam o Núcleo de Apoio à Educação Inclusiva, com uma equipe multidisciplinar para apoiar os trabalhos dos professores da educação básica com os alunos como público-alvo da Educação Especial;

**4.6** assegurar, promover, com apoio de programas suplementares da União, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

**4.7** oferecer a Língua Brasileira de Sinais Libras como disciplina optativa.

**4.8** oferecer gradativamente educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, até a vigência deste PME.

**4.9** assegurar a capacitação nos cursos do sistema Braille de leitura, soroban, orientação e mobilidade, tecnologia assistiva para profissionais que atuam com alunos cegos e surdo cegos, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

**4.10** garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades do público-alvo da Educação Especial, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

**4.11** acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

**4.12** assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**4.13** desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;

**4.14** desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**4.15** garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**4.16** colaborar, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0(zero) a 17 (dezesete) anos;

**4.17** promover e assegurar, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial, nas escolas urbanas e do campo inclusive em nível de pós-graduação *lato stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;

**4.18** subsidiar, com dados da realidade do estado, a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.19** incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no prazo de vigência deste PME;

**4.20** promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;

**4.21** fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando manter condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, durante a vigência deste PME.

**4.22** realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**4.23** promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;

**4.24** implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**4.25** contribuir para a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.26** garantir o AEE e escolar em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

**4.27** promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.28** participar, em articulação com os entes federados, do desenvolvimento de programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.

**META 5: Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.**

### **Estratégias:**

**5.1** estruturar através de parcerias com programas federais, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**5.2** implementar, através de adesão a programas nacionais, de iniciativas estaduais e municipais, a realização de jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações e o espaço físico da unidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**5.3** firmar convênios e parcerias com as IES para realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

**5.4** aderir a convênios de programas nacionais para garantir o recebimento, distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do Ensino Fundamental, durante a vigência deste PME;

**5.5** ampliar, através de parcerias com programas nacionais e iniciativas estaduais e municipais, ações de acompanhamento da aprendizagem para que as crianças estejam alfabetizadas com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, até o final da vigência do PME;

**5.6** implementar instrumentos de avaliação periódicos e específicos baseados em instrumentos nacionais para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

**5.7** participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental;

**5.8** buscar e firmar parcerias com as IES públicas, programas federais, estaduais e IFMS, para viabilizar a criação de um ambiente educacional virtual para hospedagem de



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais na vigência deste PME;

**5.9** aderir a programas nacionais para viabilizar a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização e o letramento, que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas, na vigência do PME;

**5.10** aderir a programas nacionais, para provimento de recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas pelos professores e estudantes nas escolas;

**5.11** implementar, a adesão a programas nacionais que assegurem a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada das crianças do campo e urbanas nos três anos iniciais do Ensino Fundamental a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**5.12** aderir a programas nacionais para garantir o recebimento e distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógicos para a alfabetização de crianças do campo e indígenas, incluindo a inserção de recursos tecnológicos, na vigência deste PME.

**META 6: Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) estudantes da educação básica.**

#### **Estratégias:**

**6.1** promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas durante o ano letivo, até 2024;

**6.2** ampliar, progressivamente, a jornada dos professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral, na vigência do PME;

**6.3** aderir, em regime de colaboração com os entes federados, a programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes, até 2024;

**6.4** participar, em regime de colaboração com os entes federados, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, até 2024;

**6.5** buscar e firmar parcerias com IES, estado e União, para a oferta de cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, até 2024;

**6.6** estimular e apoiar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, até 2024.

**6.7** atender as escolas do campo, em regime de colaboração com os entes federados, com padrão de qualidade, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais, na vigência do PME;

**6.8** garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**6.9** possibilitar, em regime de colaboração com estado e União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplantado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:**

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=6055321>

### Estratégias:

**7.1** estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitadas a diversidade, observando a realidade do município;

**7.2** assegurar que:

**7.2.1** no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

**7.2.2** no último ano de vigência do PME todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

**7.3** reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em 25% nos primeiros três anos, 50% em seis anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

**7.4** participar, em regime de colaboração com os entes federados, da constituição de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;

**7.5** garantir anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.6** formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

**7.7** aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na vigência do PME;

**7.8** elaborar e aplicar, através de parceria entre estado e IES, instrumentos de avaliação municipais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do Ensino Fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação;

**7.9** utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

**7.10** acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados;

**7.11** apoiar a incorporação do exame nacional do Ensino Médio ao sistema de avaliação da educação básica;

**7.12** elaborar, em parceria com os entes federados, no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdos cegos;

**7.13** orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

**7.14** implantar e implementar, até o terceiro ano de vigência do PME, em parceria com ProInfo/MEC um Núcleo de Tecnologia Educacional-NTM para fomentar a utilização de tecnologias educacionais em todas as etapas da educação básica, como incentivo às práticas tecnológicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamentos de resultados.

**7.15** aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;

**7.16** assegurar e garantir transporte gratuito, acessível e seguro para todos os estudantes da educação do campo e ribeirinhos, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o terceiro ano de vigência deste PME;

**7.17** desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo e ribeirinho, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;

**7.18** universalizar, até 2020, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;

**7.19** ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.20** garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**7.21** aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio da adesão a programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação;

**7.22** garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

**7.23** assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;

**7.24** assegurar e garantir nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;

**7.25** participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.26** implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando, sobretudo, a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, através da adesão aos programas do MEC e outras parcerias institucionais, a partir da vigência deste PME;

**7.27** adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

**7.28** criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o segundo ano de vigência deste PME;

**7.29** participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.30** informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o segundo ano de vigência do PME;

**7.31** estabelecer parcerias com entes federados, para organização e promoção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

**7.32** implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas educacionais de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.33** promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da secretaria de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

**7.34** elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores, estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais;

**7.35** implementar e assegurar as políticas já existentes de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em medidas



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

sócio educativas em situação de risco, assegurando os direitos da criança e do adolescente em regime de colaboração com os órgãos de garantia de direitos.

**7.36** garantir a efetivação das diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;

**7.37** consolidar, no primeiro ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade da educação escolar à população do campo e ribeirinho, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

**7.37.1** o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

**7.37.2** a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

**7.37.3** a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

**7.37.4** a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação ribeirinha e do campo;

**7.37.5** o atendimento em educação especial;

**7.38** assegurar as ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares / assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir da aprovação do PME.

**7.39** implementar a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes nos espaços escolares, (suprimir) e comunidade assegurando que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural, durante vigência do PME;

**7.40** ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

**7.41** promover e garantir no primeiro ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, tais como: saúde, trabalho e emprego, cidadania, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.42** garantir em regime de colaboração a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, e assistência social e cidadania o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica;

**7.43** garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência do PME;

**7.44** garantir a articulação com os entes federados, do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

**7.45** garantir, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, o acesso à educação de pessoas idosas;

**7.46** garantir através do Fórum municipal de Educação a mobilização social para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, até 2024, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.**

### Estratégias:

**8.1** Buscar parceria com estado e União, para adesão a programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, garantindo aos estudantes em situação de distorção idade-série, a conclusão de seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**8.2** em parceria com os entes federados, criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

**8.3** articular parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude, para a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, na vigência do PME;

**8.4** divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e médio;

**8.5** estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

**8.6** promover, continuamente, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, ONGs, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos, até 2024;

**8.7** formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**8.8** promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, até 2024.

**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.**

### Estratégias:

**9.1** formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

**9.2** realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

**9.3** realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PEE-MS;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**9.4** implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

**9.5** fomentar estudos e pesquisas sobre a população da EJA, em parceria com as IES e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência deste PME;

**9.6** identificar a existência de programas de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização e efetivar a adesão;

**9.7** criar e aplicar, através de parcerias com entes federados, exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

**9.8** promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

**9.9** realizar formação continuada dos professores de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;

**9.10** buscar apoio técnico e financeiro, em parceria com as IES, estado e governo federal, para a implantação de projetos inovadores de EJA que atendam às necessidades específicas desses estudantes, na vigência do PME;

**9.11** fomentar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.12** implantar, em parceria com entes federados, durante a vigência do PME, programas de qualificação básica nos diversos tipos de tecnologias para a população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

**9.13** possibilitar a oferta cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;

**9.14** exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;

**9.15** estabelecer, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, padrões mínimos de qualidade para os cursos de EJA, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

**9.16** acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA.

**META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

### **Estratégias:**

**10.1** implantar os programas de jovens e adultos do Ensino Fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

**10.2** fomentar, a partir do segundo ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade educação à distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**10.3** promover, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), Estado e União, cursos de especialização em docência para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**10.4** realizar, em parceria com IES, Estado e União, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

**10.5** prover, em parceria com Estado e União, as escolas que oferecem EJA com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o segundo ano de vigência do PME;

**10.6** expandir, progressivamente, na vigência do PME, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

**10.7** fomentar a inserção de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade na EJA preferencialmente articulada à educação profissional;

**10.8** organizar, em parceria com estado e União, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Ladário, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**10.9** buscar e adequar, em parceria com IES, estado e União, material didático, metodologias específicas, instrumentos de avaliação e acesso a equipamentos e laboratórios, para desenvolvimento da EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME.

**META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.**

### **Estratégias:**

**11.1** estabelecer parcerias com a rede estadual e federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, até o final de vigência deste PME;

**11.2** fortalecer as parcerias com IES e IFMS, para oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino, por meio de cursos voltados às demandas locais, a partir da vigência do PME;

**11.3** oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**11.4** colaborar na viabilidade da realização do estágio da educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;

**11.5** fomentar em regime de colaboração com os entes federados, o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo e para a educação especial, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

**11.6** verificar a efetiva participação das instituições de educação profissional nos programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

11.7 iniciar estudos de viabilidade para implantação de centro de referência ou campus avançado do IFMS no município de Ladário.

**META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

### Estratégias:

12.1 realizar, em parceria com as IES e a Secretaria Municipal de Assistência Social, pesquisas de estudos de demanda da população a partir de 18 anos que ainda não possuem ensino superior para detectar e avaliar a possibilidade de oferta;

12.2 articular com as IES públicas e privadas localizadas próximas ao município de Ladário, para possibilitar a absorção da demanda da população a partir de 18 anos, com vistas à ampliação de ofertas de vagas na educação superior, até 2024.

12.3 articular e fortalecer políticas públicas para a oferta da educação à distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais com polo no município de Ladário, a partir da vigência deste PME;

12.4 articular com os entes federados para o fortalecimento de políticas educacionais para a oferta de cursos tecnológicos sediados no município, a partir do segundo ano de vigência do PME;

12.5 elaborar diagnóstico situacional da educação superior, considerando os perfis socioeconômicos do município, para embasar, planejar e acompanhar as ações previstas nesta meta, em parceria com as IES e setor de estatística existente no Estado, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do terceiro ano de vigência do PME;

12.6 utilizar as informações disponibilizadas pelo banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, para aprimoramento dos estudos de demanda ao ingresso no curso superior e ampliação da busca por parcerias com as IES públicas e particulares, até 2024;

12.7 divulgar e estimular o ingresso de pessoas em curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos criados pelas IES públicas, até 2024;

12.8 promover convênios de estágios com as IES públicas e privadas para a absorção da oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

12.9 avaliar, com base nos diagnósticos dos perfis socioeconômicos realizados no município, a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para inseri-los nas estratégias de inclusão por meio das políticas afirmativas das IES, em parceria com os entes federados, considerando o acesso e a permanência;

12.10 acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, que vierem a ser instaladas no município, conforme as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência deste PME;

12.11 articular parcerias com as IES para a participação e colaboração em programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;

12.12 divulgar, estimular e assegurar as condições materiais e humanas, às populações do campo, para que tenham acesso à educação superior pública, presencial e ou à distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, na vigência do PME;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**12.13** estimular a utilização de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pelas IES que vierem a ser instaladas no município, durante a vigência deste PME;

**12.14** colaborar na divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas existentes, na vigência do PME.

**META 13: Garantir que as instituições que vierem a atuar no município possuam 75% de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação Superior, sendo, do total, no mínimo 35% de doutores.**

### **Estratégias:**

**13.1** estimular as instituições que vierem a atuar no município, que participem, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);

**13.2** a partir da implantação de unidades de IES no município, estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

**13.3** quando em funcionamento unidades de IES no município, articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;

**13.4** colaborar no estímulo à realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES instaladas no município;

**13.5** as IES a se instalarem no município deverão colaborar com a meta do PNE e PEE-MS na intenção de elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas.

**META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores no território nacional.**

### **Estratégias:**

**14.1** as IES aqui instaladas deverão articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar o número de vagas nas diversas áreas de conhecimento, a partir de sua instalação, na vigência do PME;

**14.2** as IES aqui instaladas deverão estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;

**14.3** as IES a se instalarem no município deverão articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME;

**14.4** as IES a se instalarem no município deverão estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região do pantanal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**14.5** as IES a se instalarem no município deverão estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do município, na vigência do PME;

**14.6** as IES a se instalarem no município deverão articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

**14.7** colaborar na ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME;

**META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal, no prazo de um ano de vigência deste PME política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### Estratégias:

**15.1** realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que, através de parcerias firmadas com IES, possibilite o atendimento da demanda existente nas escolas, até 2024;

**15.2** possibilitar, através de parcerias com IES, condições efetivas para que os docentes da educação básica tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional, até 2024;

**15.3** possibilitar, através de parcerias com IES, aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação, até 2024;

**15.4** fortalecer a parceria entre o município e as IES, para possibilitar aos acadêmicos a realização de atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas do município, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

**15.5** divulgar, estimular e orientar os profissionais da educação, para o uso das plataformas eletrônicas criadas pela União e/ou estado quanto a oferta e matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**15.6** implementar e assegurar, através de parcerias com os entes federados, a implantação dos programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e na educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**15.7** promover, em regime de colaboração, a ampla divulgação no município das atualizações ocorridas no currículo dos cursos de licenciatura em articulação com o currículo da educação básica, oferecidos pelas IES públicas;

**15.8** ampliar e fortalecer o vínculo entre município e IES, através da valorização das práticas de ensino e estágios dos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação dentro das escolas, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, até 2024;

**15.9** incentivar os docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de sua atuação, a possibilidade de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, através de programas especiais, em parceria com as IES, até 2024;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**15.10** fortalecer parcerias entre os entes federados para promover e implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, até 2024;

**15.11** participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**15.12** incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, até 2024;

**15.13** estimular a formação docente para a educação profissional, através de parceria com entes federados, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, até 2024;

**15.14** garantir, por meio de regime de colaboração entre União e estado, que, até 2024, 100% dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

**15.15** estimular e possibilitar, em regime de colaboração entre os entes federados que, até 2024, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

**15.16** estimular os docentes e não docentes a participar de cursos de formação profissional de nível médio e superior que tenham em seus currículos conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na perspectiva da inclusão social.

**META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Estratégias:**

**16.1** articular parcerias com as IES públicas e privadas para ofertar cursos presenciais e/ou à distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

**16.2** articular parcerias com as IES públicas e privadas para ofertar cursos presenciais e/ou à distância, de formação continuada, com calendários diferenciados, para a educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, Educação Infantil, educação no campo e educação de gênero, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

**16.3** assegurar a participação dos profissionais da educação na definição do perfil dos cursos de formação continuada e na avaliação dos mesmos;

**16.4** articular parcerias com as IES para a realização de formação continuada, presencial e/ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, até 2024;

**16.5** fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, durante a vigência deste PME;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**16.6** promover parcerias com IES para elaboração de formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência deste PME;

**16.7** promover, em articulação com os entes federados, a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura, no prazo de três anos da implantação do PME;

**16.8** aderir aos programas de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programas específicos de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, também em formato digital, elaborados pelo governo

federal, para serem disponibilizados para os docentes da rede pública da educação básica, durante a vigência deste PME;

**16.9** estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

**16.10** regularizar, através de dispositivos legais do município, aos profissionais da educação, o licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de mestrados na área de educação, até 2024;

**16.11** aderir às ações de fortalecimento da formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

**16.12** articular parcerias para implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, até 2024;

**16.13** articular parcerias para a realização de formação inicial e continuada em nível médio e superior para o pessoal técnico e administrativo, até 2024;

**16.14** garantir, em articulação com os entes federados, a formação continuada dos Profissionais da Educação, a instrumentalização de conhecimentos e formas de abordagem sobre problemas relacionados a álcool e drogas.

**META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até 2021.**

### **Estratégias:**

**17.1** reestruturar e fortalecer a Comissão de Valorização do Magistério, a cada dois anos, com representações dos órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil, para o acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**17.2** promover parcerias com os conselhos, fóruns e sindicatos que representam os órgãos públicos e privados dos trabalhadores de educação, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

**17.3** articular, em parceria com entes federados, órgãos da saúde e programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, para dar melhores condições de trabalho, a partir da vigência do PME;

**17.4** implementar parcerias com entes federados, órgãos da saúde a realização de exames periódicos (anuais) para os profissionais da educação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**META 18: Assegurar, no prazo de dois anos da vigência deste PME, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

### **Estratégias:**

**18.1** implementar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

**18.2** oferecer, aos docentes iniciantes, através de parcerias com as IES, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

**18.3** estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.4** garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**18.5** colaborar anualmente, em regime de parceria com o governo federal, através da viabilização de dados, para elaboração do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, na vigência do PME;

**18.6** considerar as especificidades socioculturais da escola do campo, no provimento de cargos efetivos para essa escola;

**18.7** assegurar, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, a reestruturação, de dois em dois anos, para fortalecimento de comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

**18.8** realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;

**18.9** regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;

**18.10** adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;

**18.11** definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;

**18.12** garantir a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME;

**18.13** criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, até 2024;

**18.14** articular a viabilização, juntamente com os sindicatos pertinentes, para que o docente das redes públicas, que atuam na educação básica, obtenha o incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores com especialização, de 30% para professores com mestrado e de 50% para professores com doutorado, até 2024;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**18.15** Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação e respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos, a partir do segundo ano de vigência do PME.

**META 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.**

### **Estratégias:**

**19.1** reformular e aplicar a lei de Sistema de Ensino do município adequando-a as novas legislações, e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos, contados da data da publicação deste PME;

**19.2** implementar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

**19.3** fomentar parcerias e efetivar, até 2024, cursos de formação continuada para os conselhos municipais de acompanhamento e controle social e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**19.4** garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

**19.5** coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação, as conferências estaduais de educação e acompanhar a execução do PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PME;

**19.6** efetivar e fortalecer o Fórum Municipal de Educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME;

**19.7** estabelecer, no prazo de até dois anos, a partir da vigência deste PME, a constituição de grêmios estudantis nas escolas de educação básica da Rede Pública;

**19.8** garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

**19.9** fortalecer as associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, na vigência deste PME;

**19.10** garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais, na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

**19.11** fortalecer mecanismos (Avaliação Institucional) de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME;

**19.12** fortalecer processos de autonomia pedagógica (Proposta Política Pedagógica), administrativa e de gestão financeira (Transferências diretas oriundas do FNDE) nos estabelecimentos públicos de ensino, já vigente no município;

**19.13** participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**19.14** fortalecer parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para gestores escolares, durante a vigência deste PME;

**19.15** fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

**19.16** promover conferências públicas para discussão sobre a implementação do Sistema Municipal de Educação em regime de colaboração entre os Conselhos Municipais e Associações de Pais e Mestres, até 2024.

**META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.**

### **Estratégias:**

**20.1** garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME;

**20.2** participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

**20.3** aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

**20.4** consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2024;

**20.5** buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos (às) profissionais da Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;

**20.6** destinar recursos com exclusividade para a Educação Infantil pública, congelando os convênios privados dessa modalidade de parceria até serem extintos, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME;

**20.7** assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, atendendo as suas necessidades com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

**20.8** ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

**20.9** buscar e assegurar financiamentos, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**20.10** assegurar nas escolas públicas, incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

**20.11** garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

**20.12** garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;

**20.13** assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME;

**20.14** garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional, com carga horária prevista em lei aos profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

**20.15** colaborar na definição e apoio às ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estaduais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

**20.16** assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

**20.17** aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação; através do Controle Social.

**20.18** aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

**20.19** aplicar 40% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

**20.20** aplicar 10% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, nas atividades extracurriculares e de contra turno;

**20.21** fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;

**20.22** constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o (a) dirigente municipal de educação seja o (a) ordenador (a) de despesas e gestor (a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

**20.23** articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

**20.24** consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;

**20.25** criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação do município, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

**20.26** reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

**20.27** prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência.

LADÁRIO-MS., 09 de junho de 2015.

**Emerson Valle Petzold**

Presidente

**Delari Maria Bottega Ebeling**

1ª Vice-Presidenta

**Mauro Botelho Rocha**

2º Vice-presidente

**Fábio Peixoto de Araújo Gomes**

1º Secretário

**Antonio Bandeira de Moura Neto**

2º Secretário

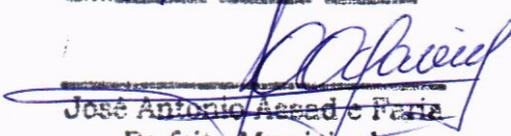


**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 09/04/2015

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**Lei nº 944/2015**

**“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Leme do Prado”.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Leme do Prado, entidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 02.018.893/0001-28, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, com sede na rua Almirante Barroso, 77 – Bairro: Centro, Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS em 23 de junho de 2015.

  
Emerson Valle Petzold  
Presidente

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
1ª Vice-Presidenta

  
Mauro Botelho Rocha  
2º Vice-Presidente

  
Fábio Peixoto de Araújo Gomes  
1º Secretário

  
Antonio Bamdeira de Moura Neto  
2º Secretário



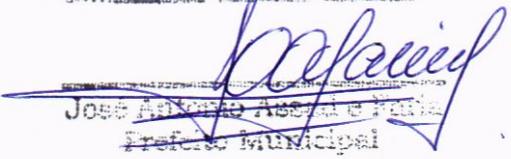
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Lei nº 944/2015**

Sanciono a presente Lei

Em 09 / 07 / 2015

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

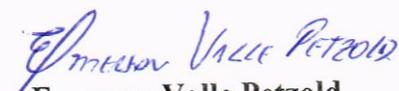
**“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Leme do Prado”.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Aprovou, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, Sanciono a seguinte Lei:

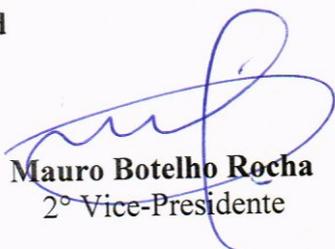
**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Leme do Prado, entidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 02.018.893/0001-28, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Corumbá, com sede na rua Almirante Barroso, 77 – Bairro: Centro, Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

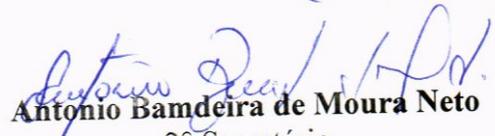
Ladário – MS em 23 de junho de 2015.

  
Emerson Valle Petzold  
Presidente

  
Delari Maria Bottega Ebeling  
1ª Vice-Presidenta

  
Mauro Botelho Rocha  
2º Vice-Presidente

  
Fábio Peixoto de Araújo Gomes  
1º Secretário

  
Antonio Bamdeira de Moura Neto  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 – CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

### LEI Nº 945/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (14º) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Promulgo a Presente Lei  
Em: 15/03/2016

Imerson Valle Petzold  
Presidente  
Câmara Municipal de Ladário

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias os recursos recebidos do Governo Federal a título de Incentivo Financeiro Adicional, conforme Lei Federal 12.994/2014 e nos termos das Portarias 314/2014, 1.024 e 1025/2015 do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido adicional será custeado através de repasse pelo Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O abono criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, mas estará sujeito à incidência de contribuição previdenciária e fiscal.

**Artigo 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde exonerados que fizerem jus ao abono nos termos do caput do art. 1º desta Lei receberão o valor do abono através de depósito em conta bancária, mediante requerimento.

**Artigo 3º** - Somente farão jus ao recebimento do presente Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias que desempenharem suas funções com assiduidade, zelo e presteza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão considerados assíduos àqueles que:

- sofrerem pena de advertência ou suspensão;
- faltarem injustificadamente mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados durante o ano;
- deixarem de cumprir as metas pré-estabelecidas para o combate e controle de vetores e endemias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Artigo 4º** - O referido adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e agentes de Combate e Endemias em parcela única, anualmente, em valor correspondente ao piso nacional da categoria, conforme recurso disponibilizado no último Trimestre de cada ano pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 5º** - A ausência de repasses pelo Ministério da Saúde desobriga a Administração Pública em realizar tais pagamentos.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 22 de setembro de 2015.

**Emerson Valle Petzold**

Presidente

**Delari Maria Bottega Ebeling**

1ª Vice-Presidenta

**Mauro Botelho Rocha**

2º Vice-Presidente

**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**

1º Secretário

**Antonio Bandeira de Moura Neto**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**LEI Nº 950/2015**

Sanciono a presente Lei

em 17 de 12 de 2015

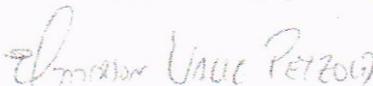
“Altera a redação do parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014”.

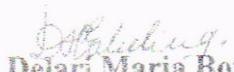
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo Único – A testada (frente) mínima obrigatória para o lote/terreno é de 6,00 (seis) metros e, a área total mínima do lote/terrenos deve ser obrigatoriamente 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup> (metros quadrados). É terminantemente proibido o desmembramento de lote/terreno que perfaçam após o desmembramento, testada (frente) inferior/menor a 6,00 (seis metros e/ou área total inferior a 150 (cento e cinquenta metros) m<sup>2</sup> (metros quadrados)”.

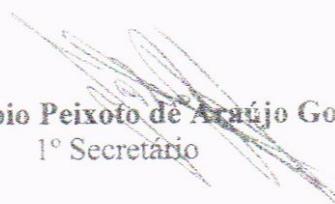
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

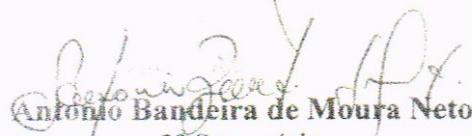
Ladário-MS, 17 de novembro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

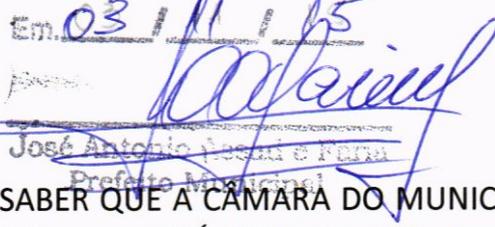
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Sanciono a presente Lei

Lei nº 946/2015

Em 03 / 11 / 15

Dispõe sobre o Código de Arborização  
Do Município de Ladário-MS.

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este Código contém as medidas de política administrativa em matéria de arborização urbana, estatuidando as necessárias relações entre o Poder e os Municípios.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se, como bem de interesse comum a todos os municípios, os jardins urbanos (áreas plantadas com espécies herbáceas e arbustivas nos espaços públicos) e a arborização urbana (entendida como o conjunto de espécies arbóreas e arbustivas) que contribuem para a o ajardinamento e a arborização de espaços públicos e privados, cultivados isoladamente ou em agrupamentos. As plantas existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os Municípios. Todas as ações que interferem nesses bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e pela legislação em geral.

**Art. 3º** - À Administração Municipal, através de suas Secretarias e Fundações, incumbe cumprir e zelar pela observância dos preceitos deste Código.

**Art. 4º** - O cumprimento destes preceitos ficará a cargo do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural (FMADR).

CAPÍTULO II

Das Competências do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana.

**Art. 5º** - Compete à Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural as seguintes ações:

I - Implementar e gerir viveiros, praças, parques e arborização urbana; administrar e fiscalizar as unidades a ele subordinadas conciliando sua conservação e manejo com a utilização pelo público.

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento das vias públicas, dando preferência às espécies nativas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**III** - Promover estudos, pesquisa e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, bem como ministrar cursos e treinamento profissional de mão-de-obra habilitada para todas as tarefas evitando rotatividade de operários após o período de experiência.

**IV** - Promover a preservação e combater pragas e doenças das árvores de praças e ruas, preferencialmente através de controle biológico.

**V** - Estimular a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município; incentivar iniciativas de particulares (municípios) e de associações para manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do Art. 70 inciso II do Código Florestal; favorecer iniciativas tais como, plantio ou sistema de adoção de árvores, com redução de impostos em 10% sobre o valor do IPTU, onde a solicitação deverá ser efetivada pelo titular ou responsável via protocolo junto ao Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário, atestado pela Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; promover educação ambiental, cursos, palestras e participação em eventos como “Semana da Árvore”, “Semana do Meio Ambiente”, etc.

**VI** – Adotar medidas de proteção de espécies de flora e fauna nativas ameaçadas de extinção no perímetro urbano.

### TÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE

##### CAPÍTULO I

###### Aspectos Gerais do Meio Ambiente

**Art. 6º** – É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente: solo, água e ar, causados por substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou qualquer estado da matéria que direta ou indiretamente:

I – prejudique a flora e a fauna;

II – crie ou possa criar condições nocivas à saúde, segurança e o bem-estar público.

**Art. 7º** – Os resíduos domésticos ou industriais não poderão ser lançados nos canteiros da arborização urbana ou nas águas interiores.

**Art. 8º** – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle ambiental deverão ter livre acesso às instalações residenciais, industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de prejudicar o meio ambiente.

**Art. 9º** – O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos estaduais ou federais para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição ambiental e dos planos para sua proteção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

### CAPÍTULO II

#### Da Arborização Pública

**Art. 10** – É proibido matar ou danificar árvores de ruas ou praças.

**Art. 11** – É proibido direcionar águas de lavagem para as vias públicas e canteiros arborizados que venham danificar ou matar árvores de ruas ou praças.

### TÍTULO III

#### Da Ordem Pública

### CAPÍTULO I

#### Do Trânsito Público

**Art. 12** – Em locais de arborização urbana é vedado o trânsito e estacionamento de veículos de qualquer natureza sobre canteiros, praças e jardins.

**Art. 13** – Não será permitido prender animais nas árvores da arborização urbana.

**Art. 14** – É proibido o corte ou remoção das árvores existentes na arborização urbana, salvo autorização do Departamento competente, justificável para os casos de riscos de queda, ou adequação ao Código de Trânsito Brasileiro.

### CAPÍTULO II

#### Do Empachamento das Vias Públicas

**Art. 15** – Os andaimes das construções ou reformas, não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até 30 dias após a conclusão da obra.

**Art. 16** – Os coretos, palanques, palcos para eventos, estandes, barracas e demais estruturas não poderão interferir ou prejudicar jardins e a arborização urbana. Nos canteiros centrais das ruas onde ocorrem as festividades do município, os espécimes arbóreos devem ter gradeamento permanente, para que a arborização não seja prejudicada ao se colocarem as estruturas durante os períodos de festividades.

**Art. 17** – As bancas de jornais e revistas ou bancas de comércio alternativo devem ter localização aprovada pela Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, de tal sorte que não afetem a arborização urbana.

**Art. 18** – Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização urbana deverá ter a anuência do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, que julgará o caso podendo solicitar medidas compensatórias.

**Art. 19** – Não será permitida a fixação de faixas, cartazes e anúncios nas árvores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**§ 1º** – É expressamente proibido pintar ou pichar as árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.

**§ 2º** - Decoração temporária para eventos culturais poderão ser fixadas em jardins e árvores da arborização urbana, sem prejuízo dessas, desde que com prévia autorização e orientação do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana.

### CAPÍTULO III

#### Dos Muros, Cercas e Edificações

**Art. 20** – A reconstrução e conserto de muros e edificações, afetados pela arborização das vias públicas decorrente de eventos fortuitos ficará a cargo do Município.

**Art. 21** – O escoamento das águas pluviais de áreas edificadas ou de terrenos não poderá prejudicar jardins e a arborização pública existente.

**Art. 22** – As árvores retiradas das vias públicas poderão ser substituídas pelo Município através Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, sem prejuízo aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos ou doentes.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Loteamentos e Construções

**Art. 23** – Fica proibido o loteamento de áreas que possuem bosques com matas nativas primárias ou secundárias representativas de ecossistemas naturais com potencial para serem transformados em unidades de proteção ambiental, tais como Parque Municipal, Reserva Biológica ou Área de Preservação Permanente.

**Parágrafo único** – As áreas pertencentes a particulares cobertas de matas primitivas ou secundárias naturais ou matas artificiais, gozarão de benefícios de redução de imposto territorial urbano.

**Art. 24** – Nos setores habitacionais, o “Habite-se” somente poderá ser expedido após o plantio de, no mínimo, uma árvore de espécie e em local definido pelo Órgão Municipal responsável pela arborização urbana.

**Art. 25** – Para evitar o corte de exemplares de grande porte, será permitida uma redução de até 5,0 (cinco) metros nos valores dos recuos frontais ou laterais ou de fundo dos lotes para as construções.

**Art. 26** – Nos projetos de loteamentos que afetem pontos panorâmicos da paisagem, deverão ser adotadas medidas convenientes a sua defesa, podendo o Município exigir, para a aprovação do projeto, a construção de mirantes e demais obras necessárias à servidão pública para esses lugares.

**Art. 27** – Na aprovação de projetos para construção residencial, comercial e industrial, deverá a Prefeitura, através do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, exigir a locação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

árvores existentes nos passeios públicos, sendo proibido o corte de árvores para a entrada de veículos, desde que haja possibilidade ou espaço para tal.

**§1º** - Somente com anuência do Departamento competente poderá ser concedida licença especial para a retirada de árvores, na impossibilidade comprovada de locação de entrada de veículos da construção a ser edificada, sendo exigida a compensação da árvore retirada.

**§2º** - O proprietário fica responsável pela proteção das árvores durante reformas ou construções, de forma a evitar qualquer danificação, e fica a cargo do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana sua fiscalização.

### CAPÍTULO V

#### Dos Cortes, Podas e Transplantes

**Art. 28** - O transplante, a poda, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas e logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente a:

- I - Funcionários do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana;
- II - Funcionários de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- III - Soldados do Corpo de Bombeiros e funcionários da Defesa Civil nos casos emergenciais com comunicação no prazo máximo de 15 dias ao Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados;
- IV - Empresas ou profissionais autônomos capacitados e devidamente cadastrados e credenciados no Órgão Municipal responsável pela arborização urbana.

**Art. 29** - O transplante, a poda, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas privadas serão permitidos somente com autorização por escrito do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana e assinatura pelo requerente do termo de responsabilidade pela execução do serviço e destinação do resíduo.

**Art. 30** - É proibido destruir ou danificar árvores em logradouros públicos, e ainda, em áreas particulares existentes na zona urbana do Município.

**§1º** - Entende-se por destruição, para os efeitos desta Lei, a morte de árvores ou que seu estado não ofereça mais condições para sua recuperação.

**§2º** - Entende-se por danificação, para os efeitos desta Lei, os ferimentos provocados na árvore e com possível consequência, a morte da mesma por falta de cuidados pós-corte.

**§3º** São responsáveis todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos. Em acidentes de trânsito, são solidários o proprietário do veículo e o causador do dano, que deverão apresentar a AGEMTRAT ou órgão responsável pelo trânsito o comprovante de recolhimento da multa ao Município para a liberação do veículo infrator.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**§4º** - O Órgão Municipal responsável pela arborização urbana não autorizará o corte quando se tratar da colocação de luminosos, letreiros e similares.

**Art. 31** – As árvores em terrenos particulares são de responsabilidade do proprietário do imóvel, assim como zelar para que o espécime arbóreo não prejudique seus vizinhos. Caso o proprietário não realize manutenção adequada e o espécime arbóreo venha prejudicar seu vizinho, o mesmo custeará as expensas que por ventura surgirem, toda e qualquer execução em relação ao vegetal, antes deverá ser contatado o Órgão Municipal competente para que a equipe técnica possa vistoriar e expedir parecer favorável ou não.

**Parágrafo único** - Não compete à Administração Pública dar deferimento na manutenção de vegetais ao solicitante em terreno de outrem.

**Art. 32** - A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições:

I - para condução, visando sua formação;

II - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;

III - para sua limpeza, visando somente a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;

IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas;

V - para a recuperação de arquitetura da copa;

VI – para permitir o trânsito (rebaixamento ou levantamento de copa) ou por risco de queda (rebaixamento de copa).

**Parágrafo único** - As podas de árvores deverão obedecer às orientações do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana e, executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 33** - A licença para o corte de árvores será concedida mediante medida compensatória estabelecida pelo Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, em função da espécie e porte da árvore retirada, desde que apresente uma justificativa pertinente.

**Parágrafo único** - Esta licença poderá ser negada se a árvore for considerada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição especial, como nidificação.

### CAPÍTULO VI

#### Da Fixação e Proteção do Solo

**Art. 34** – O Órgão Municipal responsável pela arborização urbana poderá exigir dos proprietários o revestimento do solo quando:

I – o nível do terreno for superior ao da rua;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

II – verificar-se erosão da terra do terreno particular em consequência da chuva.

**Art. 35** – Caberá ao Município, através do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, indicar a vegetação a ser utilizada na fixação do solo fazendo a expedição das intimações que se fizerem necessárias.

**§1º** - O prazo para o início do revestimento será de 60 (sessenta) dias, podendo ser reduzido por motivo de segurança quando a juízo da autoridade competente, for julgada necessidade urgente.

**§2º** - Quando o proprietário deixar de cumprir a intimação, o Município através do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, executará a obra e os serviços compreendidos pela disposição deste artigo.

**§3º** - Os serviços serão cobrados pela Prefeitura juntamente com o imposto territorial ou predial crescido de 20% (vinte por cento) do valor quando o responsável deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo que lhe foi fixado.

### TÍTULO IV

#### DAS NORMAS TÉCNICAS

#### CAPÍTULO I

#### Do Sistema de Áreas Verdes

**Art. 36** – Considera-se área verde ou arborizada as de propriedade pública ou particular, delimitada pelo Município com o objetivo de implantar ou preservar a arborização e o ajardinamento urbanos, visando ser parcialmente utilizada as áreas públicas para a implantação de equipamentos sociais ou de lazer.

**Art. 37** – Consideram-se ainda áreas verdes:

I – as áreas municipais que já tenham ou venham a ter, por decisão do Executivo, observadas as formalidades legais, a destinação referida no artigo anterior;

II – Os espaços livres constantes dos planos de loteamento.

III – As previstas em planos de urbanização já aprovados por Lei ou que vierem a sê-lo.

**Art. 38** - As áreas verdes de propriedade particular classificam-se em:

I – Clubes esportivos sociais;

II – clubes de campo;

III – áreas arborizadas.

**Art. 39** - A taxa de ocupação do solo nas áreas verdes referidas no art. 37, bem como naquelas de que tratam os itens II e III do art. 38, não poderá exceder a 0,2 (dois décimos) para edificações



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

cobertas ou 0,6 (seis décimos) para qualquer tipo de instalação. Para áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5 (cinco décimos).

**Art. 40** – A taxa de ocupação do solo nas áreas verdes referidas no item I do art. 38 não poderá exceder a 0,2 (dois décimos) para edificações cobertas ou 0,6 (seis décimos) para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamento de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5 (cinco décimos).

**Art. 41** – Nas áreas verdes públicas ou particulares em desacordo com as condições estabelecidas nos artigos 39 e 40, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

**Art. 42** – Considera-se Sistemas de Áreas Verdes do Município o conjunto das áreas delimitadas pelo Município em conformidade com o artigo 36 da presente Lei.

**Art. 43** – São consideradas áreas verdes e como tal incorporam-se no Sistema de Áreas Verdes do Município dentre outras:

I – todas as praças, jardins e parques públicos do Município;

II – todos os espaços livres de arruamento já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados.

**Art. 44** – As áreas particulares que vierem a ser incorporadas na forma desta Lei ao Sistema de Áreas Verdes, terão redução dos impostos municipais sobre eles existentes.

### CAPÍTULO II

#### Das Normas de Arborização

**Art. 45** – A arborização, a juízo do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, só poderá ser feita:

I - nos canteiros centrais das avenidas conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir e a largura do canteiro;

II – nos canteiros centrais com largura inferior a 3 (três) metros utilizando-se apenas palmeiras e herbáceas;

III – quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

**Parágrafo Único** – Nos passeios e canteiros centrais a pavimentação será interrompida deixando canteiros com área mínima de 1 (um) metro quadrado para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 46** – As mudas das árvores ornamentais deverão ter altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e com sistema radicular que não aflore à superfície de modo a danificar passeios, pavimentação e encanamentos.

**Parágrafo único** - É proibido o plantio de figueiras (*Ficus spp.*), sete-copas (*Terminalia cattapa*) e flamboyants (*Delonix regia*) bem como outras espécies exóticas com sistema radicular “agressivo” nos canteiros centrais e calçadas do Município.

**Art. 47** – Compete à Prefeitura Municipal, através do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana selecionar as espécies para a arborização considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para o plantio, obedecendo as distâncias mínimas de 5 (cinco) metros da esquina evitando-se cobrir as placas de sinalização de trânsito em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Para as demais situações respeitar as distâncias mínimas de:

- I – 5 (cinco) metros entre árvores de pequeno porte;
- II – 7 (sete) metros entre árvores de médio porte;
- III - 10 (dez) metros entre árvores de grande porte;
- IV – 5 (cinco) metros entre poste e árvore de pequeno porte e
- V – 1 (um) metro entre árvore e entradas de garagens.

**Art. 48** – Quando se tratar de ajardinamento este deverá obedecer às seguintes normas:

- I – somente poderá ser executado em passeios de largura não inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e em faixa desenvolvida longitudinalmente, localizada junto ao alinhamento do lote;
- II – a faixa ajardinada terá largura máxima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do passeio respectivo;
- III – para passeios com largura não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) será facultada a execução de outra faixa ajardinada junto ao meio-fio com largura mínima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do passeio respectivo;
- IV – nas faixas ajardinadas, junto ao limite do lote será permitido o plantio de grama ou outra vegetação rasteira ou arbustiva, mantendo-se espaço livre para o trânsito de pedestres. Nos demais será facultada a colocação de plantas arbustivas próprias para jardins;
- V – as faixas ajardinadas deverão ser interrompidas em toda sua extensão à frente das portas de garagem, pelo pavimento do passeio ou por faixas pavimentadas com largura mínima de 0,40 m (quarenta centímetros).

**Art. 49** - O munícipe e as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos poderão efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade ou via pública, mediante autorização por escrito do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, observadas as recomendações do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Parágrafo único** - O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, devendo o munícipe ou a empresa concessionária ou permissionária arcar com os custos decorrentes dos serviços.

### TÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

#### CAPÍTULO I

#### Dos Danos, das Infrações, Sanções e do Recurso

**Art. 50** - Além das penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UPF-L, Unidade Padrão Fiscal do Município de Ladário, por árvore abatida com diâmetro à altura do peito (DAP) inferior 10 cm (dez centímetros);

II - multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) UPF-L, Unidade Padrão Fiscal do Município de Ladário, por árvore abatida com DAP de 10 a 30 cm (de dez a trinta centímetros);

III - multa no valor de 900 (novecentas) UPF-L, Unidade Padrão Fiscal do Município de Ladário, por árvore abatida com DAP superior a 30 cm (trinta centímetros);

IV - multa no valor de 150 a 900 (cento e cinquenta a novecentas) UPF-L, Unidade Padrão Fiscal do Município de Ladário, por injúrias físicas que comprometam as árvores (podas, anelamentos, envenenamento, acidentes de trânsito e outros), de acordo com sua gravidade, a ser definida por técnicos do órgão competente da Prefeitura Municipal de Ladário.

**Parágrafo único** - As multas serão aplicadas em dobro nos casos de:

a - reincidência da infração;

b - a árvore ser declarada imune ao corte;

c - a poda, a remoção ou a injúria ser realizada no período noturno, fins de semana ou feriados.

**Art. 51** - A autuação e o Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados em modelo específicos pelos agentes fiscais do Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, ou por outros agentes devidamente credenciados por este órgão e deverão ser assinados por quem lavrou e pelo infrator.

**§1º** - Caso o infrator recuse o recebimento do Auto de Infração e Multa, o fiscal lavrará o mesmo, especificando a recusa e, se possível, na presença de duas testemunhas.

**§2º** - O Auto de Infração e Multa deverá ser publicado posteriormente na imprensa oficial e cópia do mesmo deverá ser enviado ao infrator pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (A.R.).



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Art. 52** - Os danos causados às plantas, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

**§1º** - A avaliação do referido dano, elaborada pelo Órgão Municipal responsável pela arborização urbana, constará por escrito no processo administrativo correspondente.

**§2º** - O infrator tem prazo de 15 (quinze) dias, depois de tomar ciência do valor da indenização, para apresentar recurso.

**Art. 53** - Respondem, solidariamente, pelas infrações:

a - o mandante;

b - seu autor material;

c - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

**§1º** - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.

**§2º** - Caso o infrator se recuse a dar ciência no Auto de Infração e Multa o agente fiscal deverá agir conforme determina o art. 51, § 1º.

**§3º** - Neste caso, o prazo para a interposição de recurso se iniciará quando o aviso de Recebimento (A.R.) for assinado.

**§4º** - Caso o infrator se recuse a assinar o Aviso de Recebimento (A.R.), o prazo para recurso deverá ser contado a partir da publicação em imprensa oficial.

**Art. 54** - O recurso será avaliado por profissional hierarquicamente superior ao agente fiscal que lavrou o Auto de Infração e Multa, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o seu deferimento ou indeferimento. Que poderá reverter a multa, dependendo do caso, em doação de insumos ou serviços para arborização urbana.

**Art. 55** - O procedimento relativo ao recolhimento da multa se dará conforme estabelecido pelo Órgão Municipal responsável pela arborização urbana da Prefeitura Municipal de Ladário, mediante a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

**§1º** - O valor devido será recolhido pelo contribuinte, através do DAM à conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei municipal nº 923/2014.

**§2º** - No caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via judicial.

**Art. 56** - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Art. 57** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e serão revogadas todas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 06 de outubro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

## LEI Nº 947/2015

Sanciono a presente Lei

Em 03 de 11 de 2015

*Jose Antonio Assad e Faria*  
Prefeito Municipal

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnico, Profissionalizante e Superior.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR.

§ 1º O programa de que trata o caput destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo do cidadão de Ladário de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de desigualdades de oportunidades que geram desigualdades sociais.

**Art. 2º** - O Programa consiste em um auxílio mensal concedido pelo Município aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnico, profissionalizante ou superior, ministrados em cidades cuja distância da sede não ultrapasse 70 km (setenta quilômetros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São modalidades de auxílio concedido dentro do programa de auxílio transporte aos estudantes de cursos técnicos, profissionalizante e superior:

- I. **Auxílio Financeiro:** Repasse mensal pelo Município de valor correspondente ao preço das passagens em ônibus intermunicipal, pelo número de dias necessários à frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.
- II. **Auxílio Terceiro:** Pagamento mensal pelo Município à pessoa física ou jurídico, contratada para o transporte dos alunos para frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.
- III. **Auxílio Veículo:** Disponibilização pelo Município de veículo da frota municipal e motorista do quadro de funcionários municipais para o transporte dos alunos para frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**IV. Auxílio Passagem:** Repasse mensal pelo Município de passes ou passagens em ônibus intermunicipal, ida e volta, em número correspondente aos dias necessários à frequência do curso.

**Art. 3º** - O interessado em beneficiar-se do PROGRAMA endereçará requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula no curso;
- II. Comprovante de residência;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV. Indicação da cidade onde será ministrado o curso e distância da sede do Município;
- V. Declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.

§ 1º - O requerimento poderá ser endereçado e assinado conjuntamente por mais de um interessado, desde que haja coincidência nas pretensões dos locais, datas e horários dos cursos.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do (s) requerimento (s), o Poder Executivo Municipal após análise e verificação dos recursos disponíveis, estabelecerá a modalidade do auxílio a ser concedido, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

§ 3º - Nenhum interessado tem direito garantido ao PROGRAMA, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros ou disponibilidade de veículos para o transporte.

§ 4º - Das decisões que indeferirem o pedido de inclusão como beneficiário do APROGRAMA cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 03 (Três) dias contados do indeferimento, podendo o pedido ser instruído com outros documentos ou informações de interesse.

§ 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal tem prazo de 03 (três) dias para decidir o pedido de reconsideração, e desta decisão não caberá mais recurso no âmbito administrativo.

**Art. 4º** - sob pena de exclusão do PROGRAMA, o beneficiário deverá comprovar junto à Prefeitura Municipal de Ladário, trimestralmente, a frequência e aproveitamento regular do curso, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 5º** - Será excluído do PROGRAMA nas modalidades AUXÍLIO VEÍCULO OU AUXÍLIO TERCEIRO, o beneficiário que abusar do seu direito como passageiro, mediante prática de atos e procedimentos inadequados, como embriagues, desordem, imoralidade, depredação do veículo, perturbação ao motorista ou passageiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O condutor do veículo que transportar os beneficiários do PROGRAMA nas modalidades referidas no caput deste artigo tem o dever de denunciar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade, sob pena de rescisão de contrato, se contratado ou aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário.

**Art. 6º** - A concessão mensal do PROGRAMA nas modalidades AUXÍLIO FINANCEIRO E AUXÍLIO PASSAGEM é condicionada à comprovação pelo beneficiário da utilização integral da concessão anterior.

§ 1º - O valor do PROGRAMA na modalidade AUXÍLIO FINANCEIRO será estabelecido pelo Poder executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e repassado ao (s) beneficiário (s).

§ 2º - O valor do PROGRAMA na modalidade AUXÍLIO PASSAGEM será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeiro, mediante aquisição de quantidade de passes ou passagens e repassadas ao (s) beneficiário (s).

**Art. 7º** - O poder Executivo Municipal ao conceder o AUXÍLIO nas modalidades AUXÍLIO TERCEIRO OU AUXÍLIO VEÍCULO, estabelecerá, locais de embarque e desembarque de passageiros e horários de saída de Ladário ao destino ida e volta à Ladário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os beneficiários obrigam-se a observar rigorosamente os locais de embarque e desembarques de passageiros e horários fixados pelo Poder Executivo, sob pena de não utilização do benefício.

**Art. 8º** - O AUXÍLIO não será concedido para frequência de cursos idênticos ou similares aos que estiverem sendo ministrados no Município de Ladário-MS.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas caso o Poder Executivo entenda ser necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 10º** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o PROGRAMA mediante Decreto, estabelecendo valores para cada uma das modalidades, podendo exigir novos documentos ou procedimentos por parte dos beneficiários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ato de regulamentação do PROGRAMA estabelecerá outros casos de exclusão do programa e as hipóteses de reabilitação do benefício.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 06 de outubro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Paixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

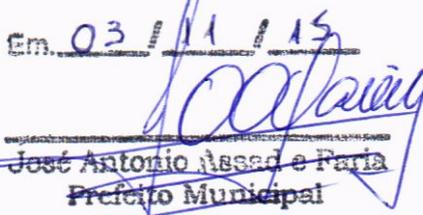
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei **LEI Nº 947/2015**

Em. 03 / 11 / 15

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnico, Profissionalizante e Superior.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, **José Antonio Assad e Faria**, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR.

§ 1º O programa de que trata o caput destina-se a criar condições para a efetivação do direito público subjetivo do cidadão de Ladário de acesso à educação como forma de preparo para a cidadania e redução de desigualdades de oportunidades que geram desigualdades sociais.

**Art. 2º** - O Programa consiste em um auxílio mensal concedido pelo Município aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnico, profissionalizante ou superior, ministrados em cidades cuja distância da sede não ultrapasse 70 km (setenta quilômetros).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São modalidades de auxílio concedido dentro do programa de auxílio transporte aos estudantes de cursos técnicos, profissionalizante e superior:

- I. **Auxílio Financeiro:** Repasse mensal pelo Município de valor correspondente ao preço das passagens em ônibus intermunicipal, pelo número de dias necessários à frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.
- II. **Auxílio Terceiro:** Pagamento mensal pelo Município à pessoa física ou jurídico, contratada para o transporte dos alunos para frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.
- III. **Auxílio Veículo:** Disponibilização pelo Município de veículo da frota municipal e motorista do quadro de funcionários municipais para o transporte dos alunos para frequência do curso, de Ladário até a localidade do curso frequentado, ida e volta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**IV. Auxílio Passagem:** Repasse mensal pelo Município de passes ou passagens em ônibus intermunicipal, ida e volta, em número correspondente aos dias necessários à frequência do curso.

**Art. 3º** - O interessado em beneficiar-se do PROGRAMA endereçará requerimento ao Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula no curso;
- II. Comprovante de residência;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV. Indicação da cidade onde será ministrado o curso e distância da sede do Município;
- V. Declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.

**§ 1º** - O requerimento poderá ser endereçado e assinado conjuntamente por mais de um interessado, desde que haja coincidência nas pretensões dos locais, datas e horários dos cursos.

**§ 2º** - No prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do (s) requerimento (s), o Poder Executivo Municipal após análise e verificação dos recursos disponíveis, estabelecerá a modalidade do auxílio a ser concedido, observando o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

**§ 3º** - Nenhum interessado tem direito garantido ao PROGRAMA, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros ou disponibilidade de veículos para o transporte.

**§ 4º** - Das decisões que indeferirem o pedido de inclusão como beneficiário do APROGRAMA cabe pedido de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 03 (Três) dias contados do indeferimento, podendo o pedido ser instruído com outros documentos ou informações de interesse.

**§ 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal tem prazo de 03 (três) dias para decidir o pedido de reconsideração, e desta decisão não caberá mais recurso no âmbito administrativo.

**Art. 4º** - sob pena de exclusão do PROGRAMA, o beneficiário deverá comprovar junto à Prefeitura Municipal de Ladário, trimestralmente, a frequência e aproveitamento regular do curso, mediante declaração da entidade promotora do curso frequentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 5º** - Será excluído do PROGRAMA nas modalidades AUXÍLIO VEÍCULO OU AUXÍLIO TERCEIRO, o beneficiário que abusar do seu direito como passageiro, mediante prática de atos e procedimentos inadequados, como embriagues, desordem, imoralidade, depredação do veículo, perturbação ao motorista ou passageiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O condutor do veículo que transportar os beneficiários do PROGRAMA nas modalidades referidas no caput deste artigo tem o dever de denunciar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade, sob pena de rescisão de contrato, se contratado ou aplicação de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário.

**Art. 6º** - A concessão mensal do PROGRAMA nas modalidades AUXÍLIO FINANCEIRO E AUXÍLIO PASSAGEM é condicionada à comprovação pelo beneficiário da utilização integral da concessão anterior.

§ 1º - O valor do PROGRAMA na modalidade AUXÍLIO FINANCEIRO será estabelecido pelo Poder executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e repassado ao (s) beneficiário (s).

§ 2º - O valor do PROGRAMA na modalidade AUXÍLIO PASSAGEM será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeiro, mediante aquisição de quantidade de passes ou passagens e repassadas ao (s) beneficiário (s).

**Art. 7º** - O poder Executivo Municipal ao conceder o AUXÍLIO nas modalidades AUXÍLIO TERCEIRO OU AUXÍLIO VEÍCULO, estabelecerá, locais de embarque e desembarque de passageiros e horários de saída de Ladário ao destino ida e volta à Ladário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os beneficiários obrigam-se a observar rigorosamente os locais de embarque e desembarques de passageiros e horários fixados pelo Poder Executivo, sob pena de não utilização do benefício.

**Art. 8º** - O AUXÍLIO não será concedido para frequência de cursos idênticos ou similares aos que estiverem sendo ministrados no Município de Ladário-MS.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas caso o Poder Executivo entenda ser necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 10º** – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o PROGRAMA mediante Decreto, estabelecendo valores para cada uma das modalidades, podendo exigir novos documentos ou procedimentos por parte dos beneficiários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ato de regulamentação do PROGRAMA estabelecerá outros casos de exclusão do programa e as hipóteses de reabilitação do benefício.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 06 de outubro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Paixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário

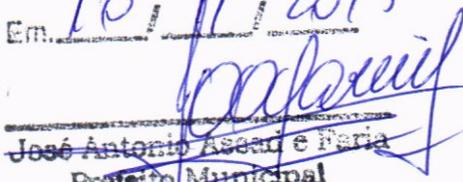


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

LEI Nº 948/2015

Sanctiono a presente Lei

Em 18/11/2015

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2016, Compreendendo:

- I – metas e prioridades da administração pública;
- II – orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV – princípios e limites constitucionais;
- V – alterações na legislação tributária;
- VI – equilíbrio entre receita e despesa;
- VII – critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII – condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.
- IX – das disposições gerais e finais.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**CAPÍTULO II**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ARTIGO 2º** - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

**CAPÍTULO III**  
**ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SEÇÃO I**  
**DA LEI DE ORÇAMENTO**

**ARTIGO 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**Artigo 4º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Elemento de Despesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e
- VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2016 serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

**ARTIGO 5º** A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

**SEÇÃO II**  
**DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 6º** - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei;
- III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**ARTIGO 7º** - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

**ARTIGO 8º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**ARTIGO 9º** - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação socioeconômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

**ARTIGO 10** - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**ARTIGO 11** - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

**ARTIGO 12** - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

**ARTIGO 13** - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, conforme preceitua o § 8º do Art. 165 da CF/88, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite autorizado no artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

I – a abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.

II – a abertura de créditos adicionais suplementares por *SUPERAVIT* financeiro conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;

III - suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;

IV - o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;

V – abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Similar, limitado aos recursos efetivamente arrecadados;

VI - a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADANÇA* conforme dispõe o Art. 43, parágrafo § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**ARTIGO 14** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**ARTIGO 15** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

**ARTIGO 16** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**ARTIGO 17** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**ARTIGO 18** - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

**ARTIGO 19** - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - O número da ação originária;
- II - O número do precatório;
- III - O tipo de causa julgada;
- IV - A data da autuação do precatório;
- V - O nome do beneficiário;
- VI - O valor do precatório a ser pago.

**§ 1º** Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

**§ 2º** A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**SEÇÃO III**  
**PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

**ARTIGO 20** - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

III – FUNDEB - a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**ARTIGO 21** - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

**ARTIGO 22** - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 23** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**ARTIGO 24** - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**ARTIGO 25** - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**ARTIGO 26** - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

**ARTIGO 27** - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 28** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**ARTIGO 29** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**ARTIGO 30** - O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

**ARTIGO 31** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

**§ 1º** Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- I - Assunção de Dividas;
- II - O reconhecimento de Dividas;
- III - A confissão de Dividas.

**ARTIGO 32** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

**CAPITULO IV**  
**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ARTIGO 33** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - À reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**CAPITULO V**  
**EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

**ARTIGO 34** - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**ARTIGO 35** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1º** - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**§ 2º** - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**ARTIGO 36** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**ARTIGO 37** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 38** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

**§ 2º** - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**ARTIGO 39** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

**ARTIGO 40** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 41** – Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**ARTIGO 42** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

**CAPITULO VI**  
**CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**ARTIGO 43** - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

**§ 1º** Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ARTIGO 44** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**ARTIGO 45** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**CAPITULO VII**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS**  
**A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.**

**ARTIGO 46** - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

**ARTIGO 47** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 48** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2015, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

---

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

**ARTIGO 49** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**ARTIGO 50** Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 51** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 27 de Outubro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016**

**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

<b>01 – AÇÃO LEGISLATIVA</b>	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;</li><li>➤ Aquisição de equipamentos e material permanente;</li></ul>
01.02 – Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.</li><li>➤ Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.</li></ul>
01.03 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.</li></ul>
<b>02– EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos).	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.</li><li>➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos.</li><li>➤ Parquinho Infantil</li><li>➤ Refeitórios</li></ul>
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adequação de espaço para implantação de tempo integral para crianças de 0 a 5 anos.</li><li>➤ Educação Especial</li><li>➤ Informática Educacional</li><li>➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares</li><li>➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sócias;</li><li>➤ Salário Educação;</li><li>➤ Playground</li><li>➤ Segurança presencial</li><li>➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;</li><li>➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.</li></ul>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

02.03 – Ensino Fundamental

- Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;
- Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
- Educação Especial;
- Informática Educacional;
- Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;
- Implantar sala de multifuncional destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;
- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Salário Educação;
- Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros com FIC, EJA e PROJETO NONO ANO
- Criação de refeitórios adequados ao alunos;
- Construção e ampliação de salas de aula e escolas.

02.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA

- Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.

02.05 - Alimentação Escolar

- Construção de espaços próprios para armazenamento de gêneros alimentícios
- Planejamento de cardápio;
- Aquisição e abastecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não-perecíveis;
- Controle dos alimentos enviados;
- Supervisão do Programa;
- Capacitação dos servidores das unidades educacionais
- Cabe a cada diretor a responsabilidade pelo acompanhamento e controle diário do Programa.
- Visar à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.

02.06 – Quadras de Esportes

- Construção reforma e ampliação de quadra de esportes e coberturas das existentes.
- Construção de arquibancadas e vestiários nas quadras escolares existentes

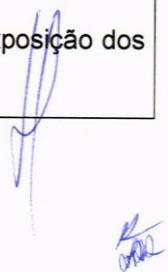
02.07 – Formação Continuada

- Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

<p>02.08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos</p> <p>02.09 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar</p> <p>02.10 – Convênios com Entidades</p> <p>02.11 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais</p> <p>02.12 – Inclusão digital</p> <p>02.13 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município</p> <p>02.14 – Manutenção das bibliotecas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolares e da secretaria e a aquisição de equipamentos adequados ao funcionamento.</li><li>➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e dinamismo dos serviços.</li><li>➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio-educacionais à comunidade.</li><li>➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.</li><li>➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos daquelas localidades e de toda a rede</li><li>➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município através da Agricultura Familiar</li><li>➤ Dotar as bibliotecas no interior das unidades escolares, de acervo bibliográfico para consulta e pesquisa</li></ul>
<p>02.15 – Políticas Públicas de Cultura</p> <p>02.16 - Fomento à Cultura local</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implementação do Sistema Municipal de Cultura: elaboração do Plano Municipal de Cultura e Criação da Lei do Fundo Municipal de Cultura.</li><li>➤ Incentivo a produção cultural local, como fonte de oportunidade de geração de renda para os artistas locais.</li><li>➤ Apoiar as diversas manifestações culturais que tradicionalmente sejam propostas e organizadas pelas comunidades locais organizadas, como as festas religiosas Santo Expedito e São Sebastião na Codrasa, Comunidade São João Baptista, Santo Antônio, São João, São Pedro, Nossa Senhora dos Mercês entre outras.</li><li>➤ Execução do calendário de eventos culturais, como forma de fomento e valorização aos artistas e a cultura local.</li><li>➤ Difusão da cultura local nas escolas públicas e privadas de Ladário, para trabalhar cultura local dentro das escolas, com a colaboração de professores e alunos.</li><li>➤ Criação de um mapa da diversidade cultural no município.</li><li>➤ Criação de um Centro Cultural, para exposição dos trabalhos dos artistas ladarenses.</li></ul>







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

03.04 – Manutenção das ações da assistência farmacêutica

- Propiciar aos munícipes o acesso aos medicamentos da assistência farmacêutica básica;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de medicamentos e material de consumos inerentes
- Prestar contas da assistência farmacêutica em observância às normatizações vigentes;
- Manter a farmácia dentro das normas existentes em seus aspectos legais preservados;

03.05 – Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade;

- Desenvolver e manter ações e serviços de saúde que visam atender os problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento em consonância com a pactuação programada integrada – PPI;
- Integrar à Atenção Básica através de um sistema de regulação municipal em consonância com a rede de saúde pré-definida em âmbito federal, estadual e municipal;
- Desenvolver ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde em âmbito individual e ou coletivo;

03.06 – Manutenção e Promoção das ações de Vigilância em Saúde; endemias, sanitária e epidemiológica;

- Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de assistência e prevenção aos agravos e doenças em conformidade com os programas pertinentes instituídos nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Promover ações de educação, prevenção e promoção em saúde dos aspectos de doenças e agravos não transmissíveis e transmissíveis inerentes às vigilâncias;
- Desenvolver as campanhas de promoção e prevenção à saúde;

03.07 – Manutenção das ações de controle social;

- Propiciar a gestão participativa com foco no controle social, dando condições para desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde e atividades como mesa de negociação, grupos focais e colegiado gestor;
- Realizar as devidas prestações de contas de acordo com a LC 141 e aspectos legais inerentes
- Propiciar o funcionamento do CMS em conformidade com as características legais inerentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

03.08 – Manutenção da gestão administrativa das ações de saúde;

- Propiciar as ações administrativas como apoio fundamental na operacionalização do sistema de saúde SUS, considerando todos os aspectos gerenciais;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de recursos humanos em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de tecnologia da informação em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de bens de custeio e de capital;
- Otimizar o gerenciamento de planejamento, gestão e monitoramento de metas e pactuações institucionalizadas em sua amplitude propondo ações de melhorias quando necessário através de ferramentas de gestão embasando-se pelo Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;
- Otimizar o gerenciamento orçamentário e financeiro bem como os instrumentos contidos na LC 141;
- Embasar as ações gerenciais e operacionais em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP;
- Propiciar a educação permanente e continuada em conformidade com os aspectos institucionalizados pela esfera Federal, Estadual e Municipal levando em conta o Contrato Organizativo de Ações Públicas;
- Proporcionar a integração de ações entre as secretarias que compõe a pasta do atual governo bem como instituições e a própria sociedade civil organizada;

03.09 – Manutenção das ações de Investimento;

- Planejar, elaborar e viabilizar aquisição e ou projetos que sustentam a ampliação dos bens de capital em conformidade orçamentária - financeira, atendendo os aspectos organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes;

**04 – ESPORTE E LAZER**

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa

- Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.

04.02 – Realização e participação de eventos esportivos

- Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.
- Garantir recursos para participação de eventos como JEMS e JOJUMS nas modalidades de Voleibol, basquetebol e futsal, natação, xadrez, judô, atletismo.
- Manter e aperfeiçoar os jogos municipais



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

<p>04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p> <p>04.04 – Contratação de profissionais</p> <p>04.05 – Readequação do campo de areia de voleibol</p> <p>04.06 – Construção de 2 choupanas</p> <p>04.07 – Construção do campo de futebol suíço</p> <p>04.08 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação</p> <p>04.09 – Promover prática de esporte na terceira idade</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realização dos Jogos Escolares Ladarenses/ JEL.</li><li>➤ Realização da Corrida de Canoa no Rio Paraguai de Ladário/MS</li><li>➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo</li><li>➤ Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul</li><li>➤ Jogos da Bela Idade realizados pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul</li><li>➤ Campeonatos Municipais de Futebol de Campo</li><li>➤ Campeonato Interbairros de Futebol Society.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.</li><li>➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadras esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes</li><li>➤ Readequação do campo de areia de voleibol</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção de 2 choupanas</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção do campo de futebol suíço</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação</li><li>➤ Estimular a participação do idoso em competições voltadas a terceira idade, proporcionando infraestrutura adequada a prática de esporte.</li></ul>
<b>05- ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<p>5.01 – Programas e Projetos Sociais</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Acolhimento Institucional, centro de referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.</li></ul> <p style="text-align: right;"><i>[Handwritten signature]</i></p>

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

05.03 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

05.05 – Ações Comunitárias

05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional

05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**).

- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação dos programas e projetos sociais no Município de Ladário, de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania, tais como : Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, de 0 a 06 anos, de 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos, e pessoas idosas, pessoas com de Deficiência, PAIF, PAEFI, MSE, BPC na escola, programa de apoio a gestantes e outros)
- Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.D, pessoas Idosas, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;
- Construção de Centro de Integração
- Realização de convênios com entidades e organizações de assistência social e acolhimento institucional
- Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades sócias educativas, cultural, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
- Promover a união civil de casais residentes no Município, que se reconhecerem hipossuficientes,
- Arrecadação e distribuição de agasalhos para famílias carentes do nosso Município.
- Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
- Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

<p>05.08 – Capacitação e treinamento dos servidores</p> <p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil</p> <p>05.11 – Programa de apoio ao Cidadão</p> <p>05.12 – Incentivar a implantação de Programas para proporcionar alternativas de fonte de renda com a Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.</li><li>➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.</li><li>➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.</li><li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil.</li><li>➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, conforme rege a Resolução 031/2012 (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores e Colchões, Passagens, Fraldas infantis, Emissão de Documentos) e outros.</li><li>➤ Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da rede municipal de assistência social e pequenos produtores rurais para o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento de suas famílias.</li></ul>
<b>06 – DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p> <p>06.02 – Renovação da frota de máquinas, equipamentos e veículos</p> <p>06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais</p> <p>06.04 – Limpeza Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</li><li>▪ Execução de serviços de sinalização urbana;</li><li>▪ Meio-fio.</li></ul></li><li>➤ Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos visando a melhoria na prestação de serviços.</li><li>➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;</li><li>➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de resíduos (inclusive a implantação de coleta seletiva).</li><li>➤ Manutenção e melhoria no serviço limpeza urbana, incluindo capina e roçada (manual e mecanizada).</li><li>➤ Implantação e gerenciamento de aterro sanitário.</li></ul>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

<p>06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p> <p>06.06 – Iluminação Pública</p> <p>06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.</p> <p>06.08 – Aquisição de um caminhão Pipa</p> <p>06.09 – Ampliação de sistema de esgotamento sanitário</p> <p>06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;</p> <p>06.11 – Implementar as ações previstas no Plano Diretor.</p> <p>06.12 – Apoio a Mobilidade Urbana</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;</li><li>➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.</li><li>➤ Aquisição de Veículo para atender a Equipe Elétrica.</li><li>➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e reforma de casa mortuária para atender os funerais.</li><li>➤ Construção de um novo cemitério municipal.</li><li>➤ Aquisição de um caminhão Pipa para umidificação de vias não pavimentadas.</li><li>➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;</li><li>➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;</li><li>➤ Homologar o limite territorial do Município de Ladário.</li><li>➤ Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana e executar adequações, implantando programas e projetos.</li></ul>
<b>07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<p>07.01 – Incremento de produtividade agrícola</p> <p>07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;</p> <p>07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.</p> <p>07.04 – Apoio ao Emprego</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;</li><li>➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;</li><li>➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.</li><li>➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;</li><li>➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.</li><li>➤ Desenvolver programas de industrialização</li></ul>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

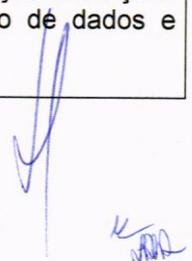
<p>07.05 – Aquisição de um veículo</p> <p>07.06 – Apoio a Projetos</p>	<p>visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fomentar a criação e formalização de Microempreendedores Individuais.</li><li>➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda</li><li>➤ Aquisição de um veículo atender os trabalhos de assistência técnica do meio ambiente e desenvolvimento</li><li>➤ Implementação de Medidas que assegurem o Desenvolvimento do Projeto de Gestão Integrada da Orla de Ladário.</li><li>➤ Dotar a Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de uma empresa de consultoria especializada em gestão de projetos.</li><li>➤ Fomentar o potencial minerador do município.</li></ul>
<p><b>08 – MEIO AMBIENTE</b></p>	
<p>08.01 – Preservação Ambiental</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;</li><li>▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;</li><li>▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);</li><li>▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;</li><li>▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);</li><li>▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;</li><li>▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;</li></ul></li><li>➤ Aquisição de usina de reciclagem para os resíduos sólidos</li><li>➤ Preservação e recuperação:<ul style="list-style-type: none"><li>• Reflorestamento;</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;</li><li>• Recuperação de fundo de vale e encostas;</li><li>• Curvas de níveis em áreas degradadas;</li></ul></li></ul>

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Paisagismo urbano;</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;</li></ul>
<b>09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
09.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;</li><li>➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.</li></ul>
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li><li>➤ Aquisição de veículos para a fiscalização e para o escritório.</li></ul>
09.03 - Vias urbanas não pavimentadas	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção com cascalhamento ou material similar em vias não pavimentadas da área urbana.</li></ul>
09.04 – Construção da sede própria da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção de um prédio com infraestrutura necessária para atender os diversos departamentos.</li></ul>
<b>10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;</li></ul>
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;</li></ul>
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;</li><li>➤ Criação de mecanismos que valorize os servidores efetivos.</li></ul>
10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;</li></ul>
10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;</li></ul>





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

<p>10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</p> <p>10.07 – Reestruturação Administrativa</p> <p>10.08 – Acessibilidade</p> <p>10.09 – Saúde Ocupacional do Servidor</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.</li><li>➤ Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos e manutenção.</li><li>➤ Criar uma Ouvidoria municipal</li><li>➤ Implementar e assegurar cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), como atividade permanente na Administração Pública Municipal, com base em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).</li><li>➤ Executar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) junto aos servidores.</li></ul>
<p><b>11 – FINANÇAS</b></p>	
<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;</li><li>➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais.</li><li>➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;</li><li>➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</li><li>➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</li><li>➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</li><li>➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</li><li>➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;</li><li>➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da</li></ul>



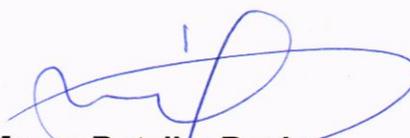

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

	arrecadação; ➤ Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da participação do ICMS.
<b>12 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA</b>	
12.01 – Implementação de estrutura física	➤ Criação de estrutura física para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.02 – Implementação de estrutura material	➤ Aquisição de materiais em geral para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO ➤ Capacitação dos Conselheiros do CAPREV ➤ Capacitação dos Membros do Comitê de Investimentos ➤ Realização da prestação de contas do 2º ano da Previdência Social de Ladário ➤ Execução da continuidade da Educação Previdenciária dos servidores efetivos.

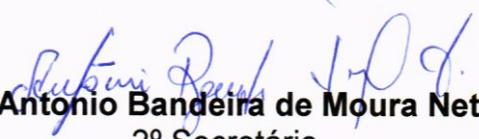
Ladário – MS 27 de Outubro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

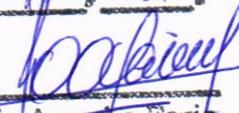
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 18 / 11 / 2015

**LEI Nº 949/2015**

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Carga horário da categoria funcional de Assistente Social passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, vedada a redução do seu vencimento conforme dispõe art. 2º da Lei Federal 12.317 de 26 de agosto de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudo individuais e capacitação.

**Artigo 2º** - A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de outubro de 2015.



**Emerson Valle Petzold**

Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**

1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**

2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**

1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### LEI Nº 950/2015

Sancionado a presente Lei

Em 17 / 12 / 2015

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014”.

*Jose Antonio Assad e Faria*  
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo Único – A testada (frente) mínima obrigatória para o lote/terreno é de 6,00 (seis) metros e, a área total mínima do lote/terrenos deve ser obrigatoriamente 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup> (metros quadrados). É terminantemente proibido o desmembramento de lote/terreno que perfaçam após o desmembramento, testada (frente) inferior/menor a 6,00 (seis metros e/ou área total inferior a 150 (cento e cinquenta metros) m<sup>2</sup> (metros quadrados)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de novembro de 2015.

*Emerson Valle Petzold*

**Emerson Valle Petzold**

Presidente

*Delari Maria Bottega Ebeling*  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

*Mauro Botelho Rocha*  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

*Fabio Peixoto de Araújo Gomes*  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

*Antonio Bandeira de Moura Neto*  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

## LEI Nº 950/2015

Sanciono a presente Lei

em 17 de 17 de 2015

João Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, *José Antonio Assad e Faria*, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

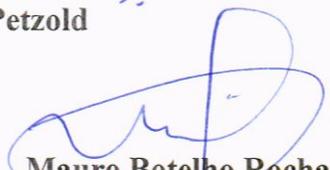
**Art. 1º** O Parágrafo Único do Artigo 148 da Lei Complementar nº 078 de 16 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo Único – A testada (frente) mínima obrigatória para o lote/terreno é de 6,00 (seis) metros e, a área total mínima do lote/terrenos deve ser obrigatoriamente 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup> (metros quadrados). É terminantemente proibido o desmembramento de lote/terreno que perfaçam após o desmembramento, testada (frente) inferior/menor a 6,00 (seis metros e/ou área total inferior a 150 (cento e cinquenta metros) m<sup>2</sup> (metros quadrados)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

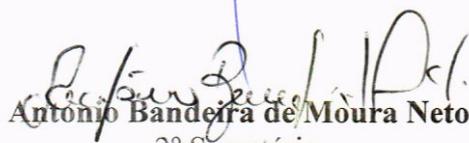
Ladário-MS, 17 de novembro de 2015.

  
**Emerson Valle Petzold**  
Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice-Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

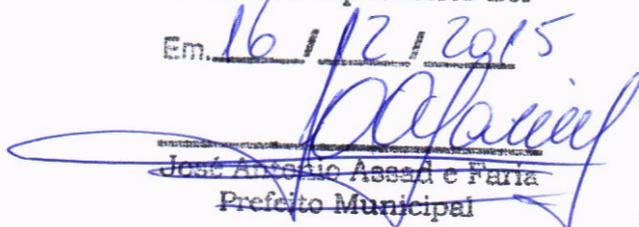
  
**Antônio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei

Em 16 / 12 / 2015

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

LEI N° 952/2015

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA**”.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com as seguintes atribuições:

- I. - formular diretrizes e promover em todos os meios de administração pública direta e indireta, atividades que visam à defesa dos direitos da pessoa idosa e a eliminação das discriminações que os atingem em sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;
- II. - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;
- III. - sugerir ao Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação as disposições discriminatórias;
- IV. - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos idosos;
- V. - elaborar projetos que promovam a integração do idoso em todos os meios de atividades compatíveis com a sua convicção;
- VI. - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;
- VII. - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VIII. - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

- I. - dois representantes da Diocese de Corumbá e Ladário;
- II. - dois representantes da Associação dos Aposentados e Pensionistas e Pessoas Idosas de Ladário (AAPPIL);
- III. - um representante do Lions Clube e um representante do SSCH;
- IV. - dois representantes do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas de Ladário;
- V. - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ladário;
- VI. - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário;
- VII. - dois representantes do Centro de Convivência do Idoso;
- VIII. - dois representantes da Câmara Municipal de Ladário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Prefeito Municipal de Ladário designar os membros do poder público municipal em exercício e às entidades representativas neste conselho, designar os representantes da sociedade civil ao Prefeito Municipal de Ladário.

**Art. 3º** - As manifestações do conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

**§ 1º** - As deliberações e os pareceres do conselho dependerão de homologação pelo titular do poder executivo municipal a que estiver vinculada.

**§ 2º** - Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação de atuação do poder executivo municipal junto à população idosa.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

**Art. 5º** - As funções dos membros do conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não fará jus a qualquer espécie de remuneração.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**Art. 7º** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 15 de dezembro de 2015.

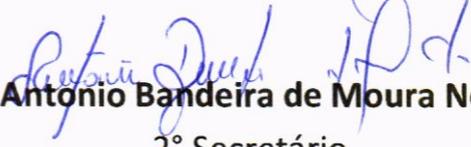
  
**Emerson Valle Petzold**

Presidente

  
**Delari Maria Bottega Ebeling**  
1ª Vice-Presidenta

  
**Mauro Botelho Rocha**  
2º Vice- Presidente

  
**Fabio Peixoto de Araújo Gomes**  
1º Secretário

  
**Antonio Bandeira de Moura Neto**  
2º Secretário

